SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 2/92/M:

Desafecta do domínio público e integra no domínio privado do Território, como terreno vago, uma parcela de terreno, sita na Rua de Martinho Montenegro.

Decreto-Lei n.º 3/92/M:

Estrutura e disciplina a carreira especial de distribuidor postal, na área dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Revoga a alínea *e*) do n.º 3 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Decreto-Lei n.º 4/92/M:

Desafecta do domínio público e integra no domínio privado do Território, como terreno vago, uma parcela de terreno, sito na Travessa do Comandante Mata e Oliveira.

Decreto-Lei n.º 5/92/M:

Dá nova redacção à alínea *f*) do artigo 17.º do Regulamento de Segurança das Instalações de Produtos Combustíveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 19/89/M, de 20 de Março, (Capacidade total dos reservatórios).

Portaria n.º 1/92/M:

Aprova o 2.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1991.

Portaria n.º 2/92/M:

Aprova o orçamento suplementar do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, relativo ao ano económico de 1991.

Portaria n.º 3/92/M:

Actualiza as tarifas dos automóveis ligeiros de aluguer. — Revoga a Portaria n.º 90/90/M, de 9 de Abril.

Portaria n.º 4/92/M:

Emite e põe em circulação selos postais e carteiras, alusivos à emissão extraordinária «Ano Lunar do Macaco».

Portaria n.º 5/92/M:

Fixa em 0,3% a percentagem para o cálculo da taxa de fiscalização dos bancos comerciais e dos estabelecimentos dos bancos comerciais, relativamente ao ano de 1991.

Portaria n.º 6/92/M:

Delega no Secretário-Adjunto para a Segurança as competências relativas à autorização, exercício e fiscalização, da actividade das empresas de segurança privada.

Portaria n.º 7/92/M:

Cria, na Escola Técnica dos Serviços de Saúde, o curso de especialização em enfermagem de saúde materna e obstétrica.

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 3/GM/92, que determina seja cobrada uma taxa de $ 2 000,00, no acto da entrega do alvará para o exercício da actividade da segurança privada.

Despacho n.º 4/GM/92, que estabelece os princípios básicos de selecção e recrutamento do pessoal de segurança privada.

Extractos de despachos.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa:

Extractos de despachos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Despacho n.º 1/SAEF/92, que subdelega competências numa licenciada para representar o Território num contrato a celebrar com a Sociedade Winson Engineering Corporation Limited.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 1/SATOP/92, respeitante à revisão de contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Travessa dos Trens.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais:

Despacho n.º 2/SASAS/92, que constitui um grupo de trabalho para analisar os programas de formação em enfermagem da Escola Técnica dos Serviços de Saúde e da Escola de Enfermeiros e Parteiras do Hospital Kiang Wu.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extracto de despacho.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário:

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos:

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças:

Declarações.

Serviços de Justiça:

Extractos de despachos.

FUNDO DE REINSERÇÃO SOCIAL:

Rectificação.

Tribunal Administrativo:

Extractos de acórdãos.

Tribunal Judicial da Comarca de Macau:

Extractos de despachos.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo:

Extractos de alvarás.

Serviços de Marinha:

Extracto de despacho.

Serviços de Trabalho e Emprego:

Extracto de despacho.

Serviços de Cartografia e Cadastro:

Extracto de despacho.

Directoria da Polícia Judiciária:

Extracto de despacho.

Câmara Municipal das Ilhas:

Extracto de despacho.

Imprensa Oficial de Macau:

Extracto de despacho.

Fundo de Pensões:

Extractos de despachos.

Conselho de Consumidores:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete lugares de intérprete-tradutor de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial.

Do Centro Hospitalar Conde de S. Januário. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal (ramo laboratorial).

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de chefe de secção.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior assessor.

Dos Serviços de Finanças. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico superior de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe.

Do Gabinete de Comunicação Social. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Marinha. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 2.ª classe.

Dos Serviços das Forças de Segurança de Macau. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dezassete vagas de terceiro-oficial.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso de promoção a guarda-ajudante, masculino e feminino.

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial.

Do Leal Senado de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de chefe de secção.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar da 1.ª classe.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido inspector, aposentado, da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos.

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido adjunto-técnico de 1.ª classe, aposentado, dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

Do Instituto dos Desportos. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.

Do mesmo Instituto. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — *Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 2, em 13 de Janeiro de 1992, inserindo o seguinte:*

GOVERNO DE MACAU

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Finanças (Sector de Gestão Patrimonial). — Concursos públicos de adjudicação de artigos para consumo dos Serviços Públicos do Território, durante o ano de 1992.

目錄

澳門政府

第二／九二／M號法令：
將座落墨山街一幅空置地段脫離本地區公有產權轉爲私有產權

第三／九二／M號法令：
訂定郵電司郵差特別職程之架構及紀律——撤銷十二月二十一日第八六／八九／M號法令第七〇條三款e項

第四／九二／M號法令：
將座落馬統領巷一幅空置地段脫離本地區公有產權轉爲私有產權

第五／九二／M號法令：
給予經由三月二十日第一九／八九／M號法令核准之燃料產品設施安全規章第一七條f項新條文（儲存庫總容量）

第一／九二／M號訓令：
核准政府船廠一九九一經濟年度第二追加預算

第二／九二／M號訓令：
核准仁伯爵綜合醫院一九九一經濟年度追加預算

第三／九二／M號訓令：
關於輕型租賃汽車調整收費事宜——撤銷四月九日第九〇／九〇／M號訓令

第四／九二／M號訓令：
發行及流通農曆新年（猴年）郵票及小全張

第五／九二／M號訓令：
訂定一九九一年各商業銀行之監察費計算百分率訂爲0.3%事宜

第六／九二／M號訓令：
授權予保安政務司關於核准、執行及稽查私人保安企業活動事宜

第七／九二／M號訓令：
在衞生司技術學校內設立婦女及生產衞生護理專科課程

總督辦公室

第三／GM／九二號批示　關於領取私人保安活動准照時需繳交二千元費用

第四／GM／九二號批示　訂定甄選及招聘私人保安人員之基本原則

批示綱要數件

立法會

批示綱要數件

經濟財政政務司辦公室

第一／SAEF／九二號批示　授權予一名女學士代表本地區與 Sociedade Winson Engineering Corporation Limited 簽訂一合約事宜

運輸工務政務司辦公室

第一／SATOP／九二號批示　關於座落馬車巷一幅租借地段批給合約修訂事宜

衞生暨社會事務政務司辦公室

第二／SASAS／九二號批示　成立一工作小組以便研究衞生司技術學校及鏡湖醫院助產護士學校護理人員培訓計劃

行政暨公職司

批示綱要一件

教育司

批示綱要數件

衞生司

批示綱要數件

仁伯爵綜合醫院

批示綱要數件

統計暨普查司

批示綱要一件

財政司

聲明書數件

司法事務司

批示綱要數件

社會重返基金：

修訂書一件

平政院

議決綱要數件

澳門法區法院

批示綱要數件

經濟司

批示綱要數件

旅遊司

准照綱要數件

海事署

批示綱要一件

勞工暨就業司

批示綱要一件

地圖繪製暨地籍司

批示綱要一件

司法警察司

批示綱要一件

海島市市政廳

批示綱要一件

澳門政府印刷署

批示綱要一件

退休基金會

批示綱要數件

消費者委員會

批示綱要一件

政府機關佈告及通告

華務司佈告 關於招考填補一等文員一缺應考人考試成績表

華務司佈告 關於招考填補一等翻譯員七缺准考人確定名單

華務司佈告 關於招考填補二等文員一缺唯一准考人確定名單

仁伯爵綜合醫院佈告 關於招考填補診斷及醫療技術助理員（化驗範圍）兩缺准考人臨時名單

統計暨普查司佈告 關於招考填補一等高級技術員三缺准考人臨時名單

統計暨普查司佈告 關於招考填補科長一缺應考人考試成績表

統計暨普查司佈告 關於招考填補高級技術顧問員一缺准考人臨時名單

財政司佈告 關於招考填補一等高級技術員兩缺應考人考試成績表

財政司佈告 關於招考填補一等技術輔導員五缺准考人臨時名單

土地工務運輸司佈告 關於招考填補一等高級技術員一缺應考人考試成績表

新聞司佈告 關於招考填補三等文員一缺應考人考試成績表

海事署佈告 關於招考填補二等技術助理員一缺應考人考試成績表

保安部隊事務司佈告 關於招考填補三等文員十七缺准考人臨時名單

治安警察廳佈告 關於男、女性警員晉升助理警員考試成績表

地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補一等文員兩缺事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補科長兩缺事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補首席行政文員一缺事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補一等技術助理員一缺事宜

退休基金會佈告 關於一名退休已故博彩監察暨協調司督察遺屬資格申領事宜

退休基金會佈告 關於一名退休已故土地工務運輸司一等技術輔導員遺屬資格申領事宜

體育總署佈告 關於招考填補二等文員一缺准考人臨時名單

體育總署佈告 關於招考填補三等文員一缺准考人臨時名單

法律文告及其他

附註：一九九二年一月十三日第二號政府公報增發一附刊內容如下：

澳門政府

政府機關佈告及通告

財政司（公物管理組）佈告 關於一九九二年度供應本地區各政府機關需用之各種物品競投事宜

Tradução feita por *Virgínia Carlos Alberto*, intérprete-tradutora de 1.ª classe

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 2/92/M

de 20 de Janeiro

Em virtude de novos alinhamentos fixados para a zona da Rua de Martinho Montenegro, o proprietário do terreno descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 9 991 a fls. 30 do livro B-27, onde se encontra implantado o prédio n.º 32 daquela rua, requereu a venda de uma parcela de terreno com a área de 11 m², confinante com o terreno de que é proprietário, para ser anexada a este.

Considerando, todavia, que a parcela de terreno em causa integra, por natureza, o domínio público, torna-se necessário proceder à respectiva desafectação com subsequente integração no domínio privado do Território, como terreno vago, a fim de poder ser concedida nos termos legais.

Desta desafectação não resulta qualquer prejuízo para o Território, pretendendo-se dar cumprimento aos novos alinhamentos definidos para a zona e viabilizar o aproveitamento da parcela de terreno em questão.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. É desafectado do domínio público, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e integrado no domínio privado do Território, como terreno vago, o terreno com a área global de 11 (onze) metros quadrados, assinalado com a letra «B» na planta emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em 19 de Março de 1991, e referenciada como Processo n.º 2 936/90, anexa a este diploma e que dele faz parte integrante.

Aprovado em 9 de Janeiro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

法 令 第二/ 九二/ M號 一月二十日

因在墨山街一帶訂定了新準線，故位於該街道三十二號房屋且在澳門物業登記局B字第27冊第30頁編號9991內標示之地段之所有人，申請將一幅與上述地段相連而面積爲11平方米之地段售予其本人，以使之與該所有人之地段併合。

鑑於該地段屬公產性質，故有必要將該地段之性質解除，並以無主土地撥歸爲本地區之私產，以便按法律規定批出。

解除該性質不會對本地區造成任何損失，而且還可遵守在該區域所訂定之新準線及實現對該地段之利用。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據澳門組織章程第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條——根據七月五日第六/ 八〇/ M號法律第四條之規定，解除總面積爲11平方米之地段之公產性質，且視作無主土地撥歸爲本地區之私產。該地段在地圖繪製暨地籍司於九一年三月十九日發出之地籍圖內以字母"B"標明，卷宗編號爲"2936/ 90"，而有關地籍圖附於本法規並成爲其組成部份。

一九九二年一月九日通過。

命令公佈

總督 韋奇立

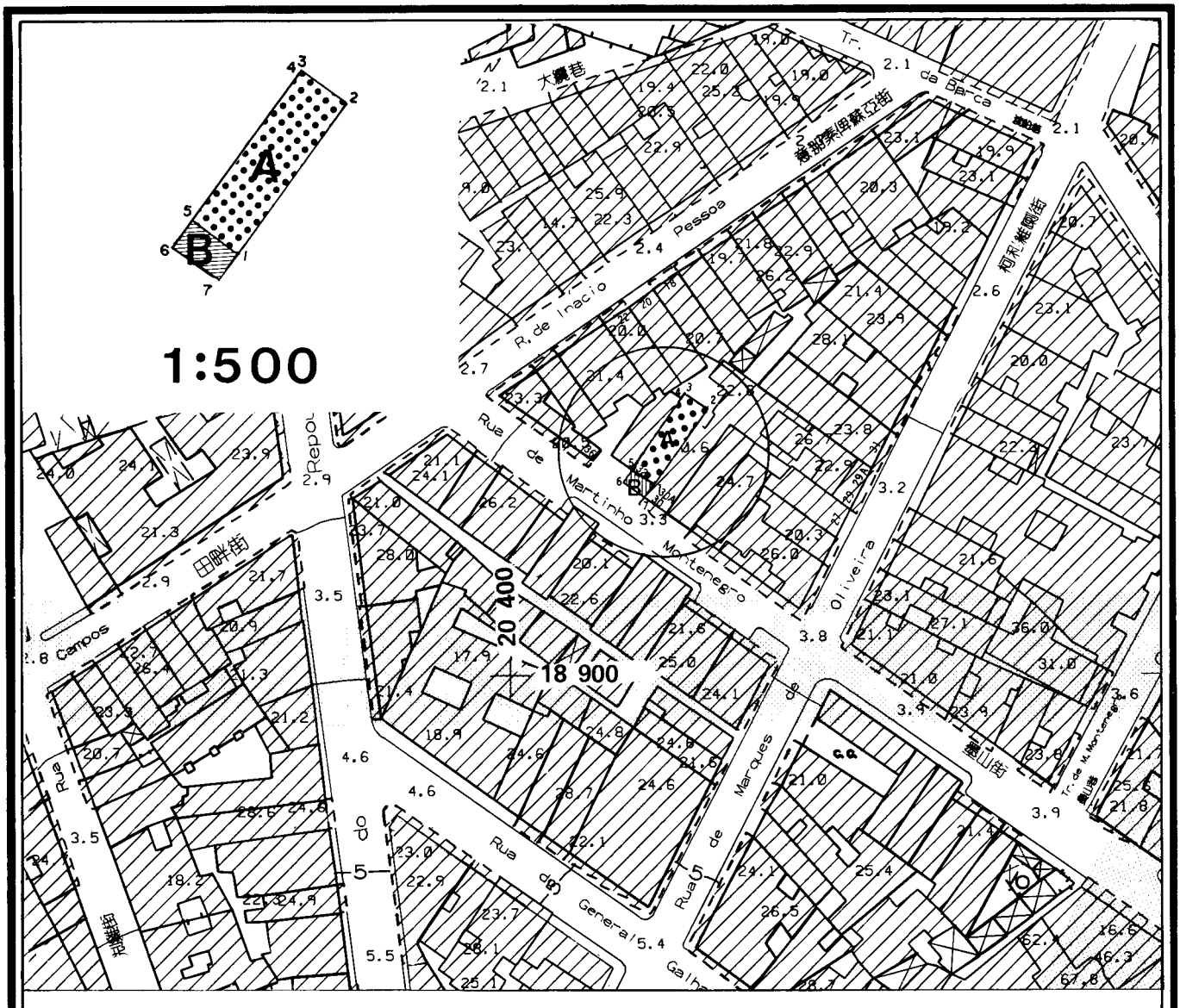

RUA MARTINHO MONTENEGRO, Nº. 32
(nº. 9991, B-27)

	M(m)	P(m)
1	20 422,1	18 929,2
2	20 430,5	18 940,8
3	20 427,0	18 943,3
4	20 426,3	18 942,3
5	20 418,7	18 931,7
6	20 417,1	18 929,6
7	20 420,8	18 927,1

AREA "A" = 62 m2

AREA "B" = 11 m2

Confrontações actuais:

- Parcela A

Terreno descrito na CRP sob o (Nº9991, B-27)

NE - Pátio no tardoz dos Nºs 22 e 22A (Nº11664, B-31) do Nº20 (Nº13202, B-35) da Rua de Inácio Pessoa e dos Nºs 29 e 29A da Rua de Marques Oliveira (Nº11835, B-31);
SE - Prédio Nºs 30 e 30A da Rua Martinho Montenegro (Nº11016, B-29);
SW - Parcela B;
NW - Prédio Nº34 da Rua Martinho Montenegro.

- Parcela B

Terreno do domínio público do território.

NE - Parcela A;
SE - Prédio Nºs 30 e 30A da Rua Martinho Montenegro (Nº11016, B-29);
SW e NW - Rua Martinho Montenegro.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Decreto-Lei n.º 3/92/M

de 20 de Janeiro

Considerando que a carreira de distribuidor postal é indispensável ao funcionamento normal dos serviços de correio;

Considerando o nível de responsabilidade da função dos distribuidores postais, exigido pelo cumprimento das disposições constantes na Convenção da União Postal Universal;

Considerando o conteúdo social da função dos distribuidores postais;

Considerando as aptidões específicas que os distribuidores postais devem possuir, nomeadamente, o conhecimento das línguas portuguesa, chinesa e inglesa, e o conhecimento pormenorizado da geografia das vias públicas de Macau;

Considerando a necessidade de compensar adequadamente o grau de exigências descritas, e de tornar minimamente atractiva a função do distribuidor postal, para se proceder ao respectivo recrutamento dentro dos padrões de qualidade desejados;

Considerando que aquele nível de exigências não se coaduna com o regime aplicável ao grupo de pessoal operário e auxiliar, em que os distribuidores postais foram inseridos pelo Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, justificando-se, por isso, a criação de uma carreira especial;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da autorização legislativa, concedida pela Lei n.º 14/91/M, de 31 de Dezembro, e nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador decreta para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Carreira de distribuidor postal

Artigo 1.º

(Âmbito)

O presente diploma estabelece o regime especial da carreira de distribuidor postal, na área dos Correios e Telecomunicações.

Artigo 2.º

(Estrutura e ingresso)

1. A carreira de distribuidor postal tem o desenvolvimento e os índices correspondentes ao nível 4 do mapa 3 do anexo I ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2. O ingresso faz-se no 1.º escalão mediante concurso de prestação de provas, a que poderão candidatar-se indivíduos com seis anos de escolaridade e formação prática no exercício efectivo da função, por um período não inferior a seis meses.

Artigo 3.º

(Conteúdo funcional)

Aos distribuidores postais competem as funções de:

a) Recolha, motorizada ou não, de correspondências, encomendas e outros objectos postais, no domicílio, marcos, quiosques e estações postais, no âmbito do correio tradicional e dos novos serviços postais;

b) Distribuição, motorizada ou não, de correspondências e outros objectos postais, no domicílio, quiosques e estações postais, no âmbito do correio tradicional e dos novos serviços postais;

c) Recepção e expedição, motorizada ou não, de malas e sacos de correspondência, encomendas e outros objectos postais, provenientes ou destinados ao exterior do Território, no âmbito do correio tradicional e dos novos serviços de correio;

d) Tratamento de correspondências, encomendas e objectos postais, de acordo com plano adequado à exigência de qualidade de serviço;

e) Garantir o adequado estado de manutenção e funcionamento dos veículos que conduzam.

Artigo 4.º

(Progressão)

A mudança de escalão opera de acordo com as regras gerais previstas no artigo 11.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

CAPÍTULO II

Disposições finais e transitórias

Artigo 5.º

(Transição)

Os actuais distribuidores postais e auxiliares qualificados que desempenhem as mesmas funções transitam para a carreira abrangida por este diploma, no mesmo escalão em que se encontram.

Artigo 6.º

(Contagem do tempo de serviço)

O tempo de serviço prestado no escalão que dá origem à transição é contado, para todos os efeitos legais, como prestado na carreira e escalão em que o pessoal é integrado.

Artigo 7.º

(Tramitação)

1. Para efeitos de execução do presente diploma, o quadro de pessoal dos CTT é alterado mediante portaria a publicar no prazo de trinta dias, precedendo parecer do Serviço de Administração e Função Pública.

2. A transição do pessoal do quadro a que se refere o presente diploma opera através de lista nominativa, aprovada por despacho do Governador, sem outras formalidades, salvo a anotação do Tribunal Administrativo e publicação no *Boletim Oficial*.

Artigo 8.º

(Direito supletivo)

Em tudo que não estiver especialmente regulado no presente diploma aplicam-se as disposições constantes da lei geral, com as devidas adaptações.

Artigo 9.º

(Revogação)

É revogada a alínea *e*) do n.º 3 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Artigo 10.º

(Encargos)

Os encargos decorrentes da aplicação desta lei serão suportados por conta de dotações inscritas no orçamento privativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

Artigo 11.º

(Produção de efeitos)

As disposições da presente lei relativas a remunerações produzem efeitos desde 1 de Julho de 1991.

Aprovado em 13 de Janeiro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第三/ 九二/ M號 一月二十日

鑑於郵差職程乃維持郵政服務正常運作所必需者；

鑑於萬國郵政聯盟公約所載之規定對郵差職務上之責任所要求之標準；

鑑於郵差工作對社會之重要性；

鑑於郵差在認識葡文、中文、英文及熟悉本地區街道分佈方面應具備之特定才能；

鑑於有需要適當地與上述要求之標準相對應及使郵差職務更具吸引力，以便在合乎素質之標準內進行招聘；

鑑於透過十二月二十一日第86/ 89/ M號法令將郵差拼入工人及助理員之人員組別，而上述要求之標準顯得與適用於該等人員組別之制度不相稱，因此有合理理由爲其設立特別職程；

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使十二月三十一日第14/ 91/ M號法律所賦予之立法許可，及根據澳門組織章程第十三條第二款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一章 郵差職程

第一條 （範圍）

本法規訂定郵電範疇內郵差職程之特別制度。

第二條 （結構及進入）

一、郵差職程之晋程及薪俸點爲十二月二十一日第86/ 89/ M號法令附件一表三第四級別所載者。

二、具備第六年級及接受最少六個月之在職實習培訓後，方得透過考核進入第一職階。

第三條 （職務性質）

郵差之職務爲：

a） 在傳統郵務及新郵政服務之範圍內，以機動車輛或非機動車輛從住所、郵筒、郵亭及郵政分局收取函件、包裹及其他郵件；

b） 以機動車輛或非機動車輛向住所、郵筒、郵亭及郵政分局派發函件及其他郵件；

c） 在傳統郵務及新郵政服務之範圍內，以機動車輛或非機動車輛收取及寄出來自本地區而往外地之郵包、郵袋、函件、包裹及其他郵件；

d） 按配合服務素質所要求之計劃，處理函件、包裹及其他郵件；

e） 確保所駕駛之車輛有適當之保養及運作。

第四條 （晋階）

職階之變更按十二月二十一日第86/ 89/ M號法令第十一條第三款所規定之一般規則爲之。

第二章 最後及過渡規定

第五條 （轉入）

現職郵差及擔任同一職務之熟練助理員按現有職階轉入本法規所指之職程。

第六條 （服務時間之計算）

爲一切法律效力，有關人員在轉入前之原職階

內之服務時間，視爲在所轉入之職程及職階內之服務時間。

第七條 （程序）

一、爲執行本法規之效力，郵電司之人員編制經行政暨公職司提出意見後，應於三十日內作出修改，並透過訓令公佈之。

二、本法規所指編制人員之轉入由總督以批示所核准之有關人名名單爲之，而無須辦理其他手續，但須經行政法院註錄及在《政府公報》內公佈。

第八條 （候補性法律）

對於本法規無特別規範者，適用經適當配合後之一般法所載之規定。

第九條 （廢止）

十二月二十一日第八六/ 八九/ M號法令第七十條第三款e）項之規定，予以廢止。

第十條 （負擔）

因施行本法規而引致之負擔由澳門郵電司本身預算之有關撥款支付。

第十一條 （產生效力）

本法規內有關報酬之規定由一九九一年七月一日起產生效力。

一九九二年一月十三日通過

命令公佈

總督 韋奇立

Decreto-Lei n.º 4/92/M

de 20 de Janeiro

O adequado aproveitamento urbanístico definido para a zona onde se situa a Travessa do Comandante Mata e Oliveira aconselha a utilização conjunta dos terrenos nela situados, onde se encontram implantados os edifícios com os n.ºs 5 a 11 daquela Travessa.

Considerando, todavia, a existência de uma parcela de terreno com a área de 44 metros quadrados que constitui a via de acesso aos prédios n.ºs 7 e 9 e que integra, por natureza, o domínio público do Território, torna-se necessário proceder à respectiva desafectação, com subsequente integração no domínio privado do Território, como terreno vago, a fim de poder ser concedida nos termos legais.

Desta desafectação não resulta qualquer prejuízo para o Território, uma vez que a mesma apenas servia os dois prédios supra referidos, com os n.ºs 7 e 9, situação que sob o ponto de vista urbanístico deixa de ser justificável em face do aproveitamento conjunto dos terrenos acima referidos.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. É desafectada do domínio público, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e integrada no domínio privado do Território, como terreno vago, a parcela de terreno com a área global de 44 metros quadrados, assinalada com a letra «B» na planta emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em 12 de Setembro de 1990, e referenciada como «Processo n.º 2 944/91», anexa a este diploma e que dele faz parte integrante.

Aprovado em 13 de Janeiro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

法 令 第四/ 九二/ M號 一月二十日

按已訂定之都市化計劃，爲適當利用馬統領巷一帶，必須將位於該巷五至十一號樓宇之地段一併使用。

鑑於一幅用作七及九號樓宇通道而面積爲４４平方米之地段之性質屬本地區之公產，有必要將該性質解除後，以無主土地撥歸爲本地區之私產，以便按法律規定批出。

解除該性質不會對本地區造成任何損失，因該地段僅供上述七及九號兩幢樓宇使用，但從都市化角度而言，由於須將上述所指地段一併使用，此情況顯得不合理。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據澳門組織章程第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條——根據七月五日第六/ 八〇/ M號法律第四條之規定，解除總面積爲４４平方米地段之公產之性質，且視作無主土地撥歸爲本地區之私產。該地段在地圖繪製暨地籍司於九〇年九月十二日發出之地籍圖內以字母"B"標明，卷宗編號爲"２９４４/ ９１"，而有關地籍圖附於本法規並成爲其組成部份。

一九九二年一月十三日通過。

命令公佈

總督 韋奇立

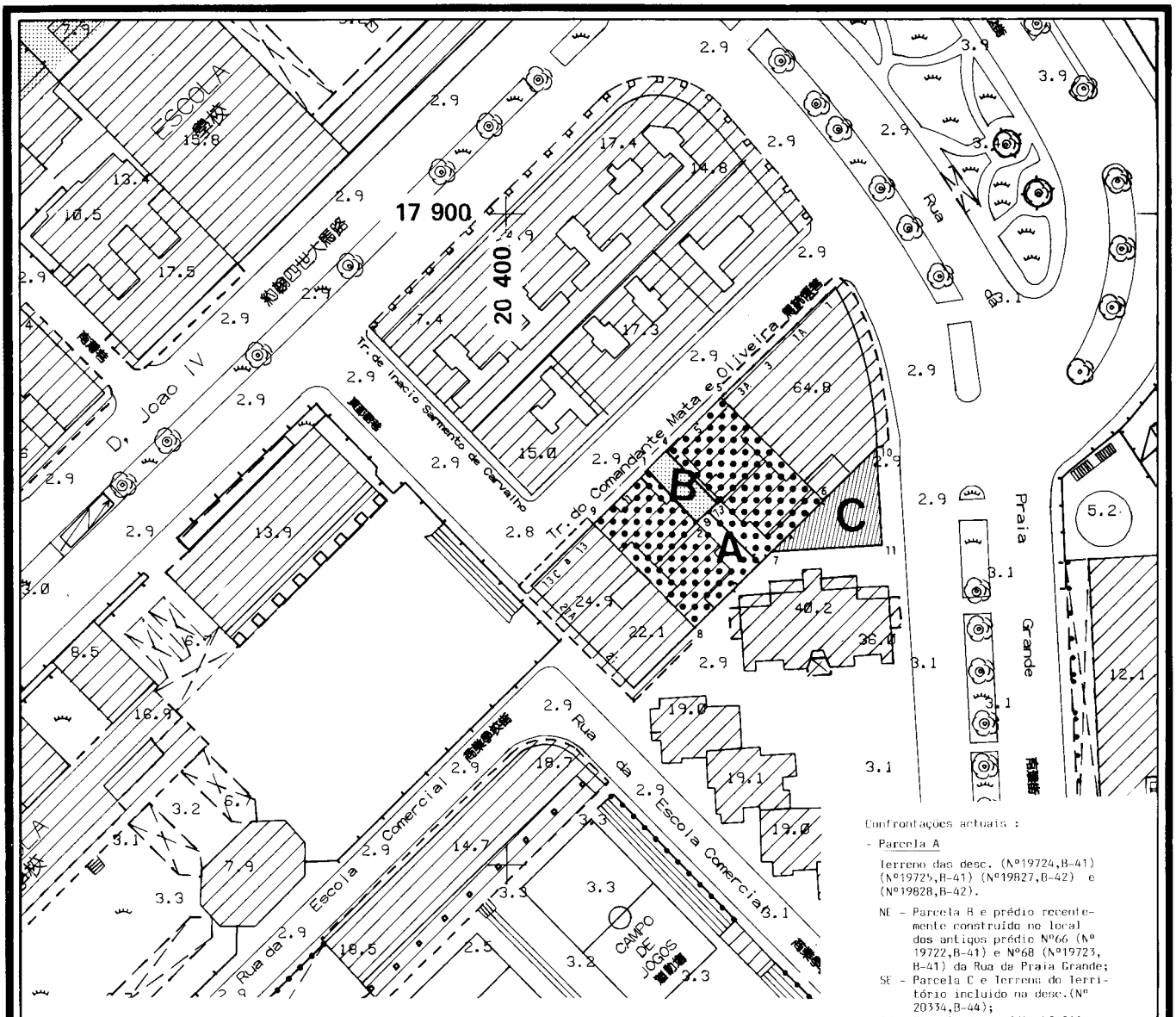

TRAVESSA COMANDANTE MATA E OLIVEIRA Nºs.5 a 11

	M(m)	P(m)
1	20 421.9	17 860.8
2	20 429.6	17 852.9
3	20 432.5	17 855.7
4	20 424.9	17 863.6
5	20 433.3	17 871.9
6	20 448.8	17 856.1
7	20 440.8	17 848.4
8	20 429.0	17 836.8
9	20 413.5	17 852.5
10	20 456.9	17 864.0
11	20 457.8	17 849.4

ÁREA "A"= 569 m2

ÁREA "B"= 44 m2

ÁREA "C"= 124 m2

Confrontações actuais :

- Parcela A

Terreno das desc. (Nº19724,B-41) (Nº19725,B-41) (Nº19827,B-42) e (Nº19828,B-42).

NE - Parcela B e prédio recentemente construído no local dos antigos prédio Nº66 (Nº 19722,B-41) e Nº68 (Nº19723, B-41) da Rua da Praia Grande;
SE - Parcela C e Terreno do Território incluído na desc.(Nº 20334,B-44);
SW - Parcela B e prédio Nºs21A a 21L da Rua da Escola Comercial e Nº13 a 13C da Travessa do Comandante Mata e Oliveira (Nº19829,B-42);
NW - Parcela B e a Travessa do Comandante Mata e Oliveira.

- Parcela B

Terreno a desafectar do domínio público do Território duma via de acesso aos prédios Nºs7 e 9 da Travessa do Comandante Mata e Oliveira.

NW - Travessa do Comandante Mata e Oliveira;
Restantes pontos cardeais - Parcela A.

- Parcela C

Parte de terreno do território incluído na desc. (Nº20334,B-44)

S - Terreno do território da desc. (Nº20334,B-44);
E - Rua da Praia Grande;
NW - Parcela A e prédio recentemente construído no local dos antigos Nº66 (Nº19722,B-41) e Nº68 (Nº19723,B-41) da Rua da Praia Grande.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Decreto-Lei n.º 5/92/M

de 20 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 19/89/M, de 20 de Março, que aprovou o Regulamento de Segurança das Instalações de Produtos Combustíveis, veio criar condições para disciplinar as actividades de armazenagem e tratamento industrial de produtos petrolíferos, contribuindo para que elas se processem dentro das necessárias condições de segurança.

Após mais de dois anos da sua vigência, reconhece-se a necessidade de alterar uma das suas disposições, que se evidenciou desnecessariamente limitativa.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. A alínea *f*) do artigo 17.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 19/89/M, de 20 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

> *f*) A capacidade total dos reservatórios contidos na mesma bacia não deve ultrapassar 20 000 m³ para os produtos de 1.ª categoria, 40 000 m³ para os produtos de 2.ª categoria e 50 000 m³ para os produtos de 3.ª categoria.

Aprovado em 13 de Janeiro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

法令 第五/ 九二/ M號 一月二十日

三月二十日第一九/ 八九/ M號法令通過之燃料產品設施安全規章，爲石油產品之儲存及其工業處理之管制工作設定了條件，使該等工作能在必要之安全條件下進行。

在該法令經兩年之生效後，發覺到其中之一項規定限制過嚴，因而有需要對其作出修改。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據澳門組織章程第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條——三月二十日第一九/ 八九/ M號法令通過之規章第十七條f）項之條文修改如下：

> f） 在同一油塢內第一類產品之油庫總儲存量不得超過二萬立方米，第二類產品不得超過四萬立方米，第三類產品不得超過五萬立方米。

一九九二年一月十三日通過

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 1/92/M

de 20 de Janeiro

Tendo, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do 2.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau, para o ano económico de 1991;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas *b*) e *e*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1991, que está assinado pelo respectivo Conselho Administrativo e faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 9 de Janeiro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

2.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1991

Receitas de capital

10-00-00-00	Transferências	
10-01-00-00	Sector público	
10-01-01-00	Importância correspondente à verba atribuída às Oficinas Navais para reapetrechamento, na execução dos Investimentos do Plano para 1991	$ 1 998 943,70

Despesas de capital

Reforço da seguinte verba:

07-00-00-00	Outros investimentos	
07-03-00-00	Edifícios	$ 1 263 916,20
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento	$ 735 027,50
	Total	$ 1 998 943,70

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 20 de Novembro de 1991. — O Presidente, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra. — Os Vogais, *Fernando Alberto Carvalho David e Silva*, capitão-de-fragata EMQ — *Mário Corrêa de Lemos*, técnico especialista dos Serviços de Finanças — *Sérgio Manuel Paio Ferreira Topa*, capitão-tenente AN — *Marcial Barata da Rocha*, chefe do Sector Administrativo.

Portaria n.º 2/92/M

de 20 de Janeiro

Tendo, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do orçamento suplementar do Centro Hospitalar Conde de São Januário para o ano económico de 1991;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas *b*) e *e*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o orçamento suplementar do Centro Hospitalar Conde de São Januário, relativo ao ano económico de 1991, que está assinado pelos responsáveis do Centro Hospitalar Conde de São Januário e faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 9 de Janeiro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Orçamento suplementar de 1991

Classificação	Designação	Elevação	Anulação
01	- PESSOAL	21675600	
01.01.01.00	- PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI		
01.01.01.01	VENCIMENTOS OU HONORARIOS	7198000	--
01.01.01.02	PREMIO DE ANTIGUIDADE	--	290000
01.01.02.00	- PESSOAL ALEM DO QUADRO		
01.01.02.00	REMUNERACOES	7569000	--
01.01.04.00	- SALARIOS DO PESSOAL DOS QUADROS		
01.01.04.01	SALARIOS	620000	--
01.01.04.02	PREMIO DE ANTIGUIDADE	--	200000
01.01.05.00	- SALARIOS DO PESSOAL EVENTUAL		
01.01.05.01	SALARIOS	--	4976000
01.01.06.00	- DUPLICACAO DE VENCIMENTOS	--	50000
01.01.07.00	- GRATIFICACOES CERTAS E PERMANENTES	639000	--
01.01.09.00	- SUBSIDIO DE NATAL	1792500	--
01.01.10.00	- SUBSIDIO DE FERIAS	526500	--
01.02.03.00.01	TRABALHO EXTRAORDINARIO	2116000	--
01.02.03.00.02	TRABALHO POR TURNO	573600	--
01.02.04.00	- ABONO PARA FALHAS	--	5000
01.02.05.00	- SENHAS DE PRESENCA	86000	--
01.02.06.00	- SUBSIDIO DE RESIDENCIA	155000	--
01.05.01.00	- SUBSIDIO DE FAMILIA	--	270000
01.05.02.00	- ABONOS DIVERSOS - PREVIDENCIA SOCIAL	--	210000
01.06.02.00	- VESTUARIO E ARTIGOS PESSOAIS - COMP. ENCARGOS	400000	--
01.06.03.00	- DESLOCACOES - COMP. ENCARGOS		
01.06.03.01	AJUDAS DE CUSTO DE EMBARQUE	--	80000
01.06.03.02	AJUDAS DE CUSTO DIARIOS	--	120000
02	- BENS E SERVICOS	24339800	70000
02.01.03.00	- MATERIAL DE AQUARTELAMENTO E ALOJAMENTO	400000	--
02.01.04.00	- MAT. EDUCACAO, CULTURA E RECREIO	150000	--
02.02.01.00	- MATERIAIS PRIMAS E SUBSIDIARIAS	1500000	--
02.02.05.00	- ALIMENTACAO	1000000	--
02.02.06.00	- VESTUARIO	260000	--
02.02.07.00.01	PRODUTOS FARMACEUTICOS	6934800	--
02.02.07.00.02	MATERIAL DE CONSUMO CLINICO	350000	--
02.02.07.00.03	BENS NAO DURADOUROS - DIVERSOS	515000	--
02.03.01.00	- CONSERVACAO E APROVEITAMENTO DE BENS	1000000	--
02.03.02.01	ENERGIA ELECTRICA	1000000	--
02.03.02.02	OUTROS ENCARGOS DAS INSTALACOES	--	50000
02.03.03.00.01	CUID. SAUDE PRESTADOS POR OUTRAS UNIDADES - TERRITORIO	900000	--

Classificação	Designação	Elevação	Anulação
02.03.03.00.02	CUID. SAUDE PRESTADOS POR OUTRAS UNIDADES - FORA TERRITORIO	5500000	--
02.03.05.01	TRANSPORTES POR MOTIVO DE LICENCA ESPECIAL	4500000	--
02.03.05.02	TRANSPORTES POR OUTROS MOTIVOS	310000	--
02.03.06.00	- REPRESENTACAO	--	20000
02.03.07.00	- PUBLICIDADE E PROPAGANDA	20000	--
	TOTAL	46015400	6341000

Classificação	Designação	Reforço	Redução
		46015400	6271000
04	- TRANSFERENCIAS CORRENTES	13800000	--
04.01.02.01.01	COMPENSACAO PARA APOSENTACAO	12060000	--
04.01.02.01.02	COMPENSACAO PARA SOBREVIVENCIA	1740000	--
05	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	--	35000
05.02.02.00	MATERIAL	--	35000
07.10.00.00	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	500000	--
	TOTAL	60315400	6306000

Classificação	Designação	Elevação	Anulação
	RECEITAS CORRENTES		
05.01.01.00	SUBSIDIO DO GOVERNO DO TERRITORIO	46559400	
07.08.01.00	VENDA DE BENS DE CONSUMO A DSS	1480000	
07.10.01.00	ASSIST. PRESTADA A UTENTES, INCL. HONORARIOS PARA PESSOAL	950000	
08.01.00.00	- RENDIMENTOS DE BENS PROPRIOS	370000	
08.02.00.00	- COMPENSACAO PARA APOSENTACAO	4020000	
08.03.00.00	- COMPENSACAO PARA PENSAO DE SOBREVIVENCIA	580000	
08.04.00.00	- CONTRIBUICAO PARA ENCARGOS DE ASSISTENCIA	20000	
14.01.00.00	- REEMBOLSO DE PAGAMENTOS PROCESSADOS EM EXCESSO	30000	
	TOTAL	54009400	

Centro Hospitalar Conde de São Januário, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1991. — O Director dos Serviços, *João Baptista Lam.* — O Subdirector ASAG, *Eduarda da Encarnação Fidélis Cordeiro Gonçalves.*

Portaria n.º 3/92/M

de 20 de Janeiro

A última actualização das tarifas dos automóveis ligeiros de aluguer, também designados por automóveis de praça ou táxis, teve lugar em Abril de 1990. Desde então, verificaram-se aumentos nos custos de manutenção dos veículos, designadamente em combustíveis, mão-de-obra e acessórios, que justificam que se proceda a um reajustamento das tarifas a cobrar.

No sentido de melhorar efectivamente a qualidade de serviço prestado, é criada a correspondente penalidade pela não afixação ou afixação do cartão de identificação de condutor de táxi de modo não visível ou só parcialmente visível.

Assim, tendo em conta o disposto no artigo 26.º do Regulamento do Transporte de Passageiros em Automóveis Ligeiros de Aluguer, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 6/74, de 26 de Junho, e tendo em vista as propostas apresentadas pelo Leal Senado e pela Associação dos Comerciantes e Operários de Automóveis de Macau (ACOAM);

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º — 1. As tarifas do transporte em automóveis de praça passam a ser as seguintes:

a) Bandeirada — pelos primeiros 1 500 metros a percorrer ..... $ 6,50

b) Fracções — por cada 250 metros após a bandeirada $ 0,80

c) Espera — por cada minuto com a viatura parada à ordem do passageiro ..... $ 0,70

d) Por cada peça de bagagem transportada no porta-bagagem à ordem do passageiro ..... $ 1,00

2. A bandeira deve ser baixada apenas depois de o passageiro se encontrar dentro do táxi e indicar o local de destino.

Art. 2.º — 1. Às tarifas referidas no artigo anterior acresce uma taxa adicional de $ 5,00 patacas, a satisfazer pelo passageiro, quando os automóveis de praça se desloquem de Macau para a Ilha da Taipa ou da Ilha da Taipa para a Ilha de Coloane, e de $ 10,00 patacas quando se desloquem de Macau para a Ilha de Coloane.

2. Quando a deslocação se verificar das Ilhas para Macau e da Ilha de Coloane para a Ilha da Taipa, não há lugar à cobrança de qualquer taxa adicional.

Art. 3.º — 1. Os taxímetros serão aferidos às novas tarifas em data a fixar pelo Leal Senado.

2. Enquanto não for efectuada a aferição referida no número anterior, os táxis deverão afixar junto do taxímetro uma tabela de valores correspondentes às novas tarifas a emitir pelo Leal Senado conforme mapa anexo.

3. As novas tarifas só serão exigíveis se a tabela referida no n.º 2 estiver afixada nos termos nele previstos.

Art. 4.º — 1. Os táxis devem ter afixado, no seu interior e em local bem visível, um cartão actualizado com a identificação e fotografia do respectivo condutor de modelo aprovado pelo Leal Senado.

2. O cartão referido no número anterior é renovado anualmente, em data a indicar pelo Leal Senado.

3. A não observância do disposto no n.º 1, a utilização de cartão não renovado, ou a sua colocação de modo não visível ou só parcialmente visível será punida com a pena de multa de $ 500,00.

4. Em caso de reincidência será apreendida a carteira profissional do condutor pelo período de três meses, e aplicada a multa referida no número anterior.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 90/90/M, de 9 de Abril.

Art. 6.º A presente portaria entra em vigor em 1 de Fevereiro de 1992.

Governo de Macau, aos 11 de Janeiro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Mapa de correspondência das novas tarifas de táxi

Tarifas							
Anterior	Nova	Anterior	Nova	Anterior	Nova	Anterior	Nova
$ 5,50	$ 6,50	$ 15,30	$ 17,70	$ 24,40	$ 28,10	$ 33,50	$ 38,50
$ 6,20	$ 7,30	$ 16,00	$ 18,50	$ 25,10	$ 28,90	$ 34,20	$ 39,30
$ 6,90	$ 8,10	$ 16,70	$ 19,30	$ 25,80	$ 29,70	$ 34,90	$ 40,10
$ 7,60	$ 8,90	$ 17,40	$ 20,10	$ 26,50	$ 30,50	$ 35,60	$ 40,90
$ 8,30	$ 9,70	$ 18,10	$ 20,90	$ 27,20	$ 31,30	$ 36,30	$ 41,70
$ 9,00	$ 10,50	$ 18,80	$ 21,70	$ 27,90	$ 32,10	$ 37,00	$ 42,50
$ 9,70	$ 11,30	$ 19,50	$ 22,50	$ 28,60	$ 32,90	$ 37,70	$ 43,30
$ 10,40	$ 12,10	$ 20,20	$ 23,30	$ 29,30	$ 33,70	$ 38,40	$ 44,10
$ 11,10	$ 12,90	$ 20,90	$ 24,10	$ 30,00	$ 34,50	$ 39,10	$ 44,90
$ 11,80	$ 13,70	$ 21,60	$ 24,90	$ 30,70	$ 35,30	$ 39,80	$ 45,70
$ 12,50	$ 14,50	$ 22,30	$ 25,70	$ 31,40	$ 36,10	$ 40,50	$ 46,50
$ 13,20	$ 15,30	$ 23,00	$ 26,50	$ 32,10	$ 36,90	$ 41,20	$ 47,30
$ 13,90	$ 16,10	$ 23,70	$ 27,30	$ 32,80	$ 37,70	$ 41,90	$ 48,10
$ 14,60	$ 16,90						

訓 令 第三/ 九二/ M號 一月二十日

輕型出租汽車，又稱營業汽車或的士之價目表最近一次調整是於一九九0年四月份。其後，車輛之保養費用有所增加，尤其是燃料、工錢及配件等方面，因而有理由重新調整價目表之收費。

為確保改善所提供之服務素質，對不放置的士司機工作身份證、將其放置於不當眼處或使其僅被看見部份等情況，設立相應之罰則。

因此，鑑於六月二十六日第6／74號立法性法規核准之"輕型出租汽車旅客運輸規章"第二十六條之規定，以及澳門市政廳及澳門營業汽車工商聯誼會(ACOAM)所提出之建議；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使澳門組織章程第十六條第一款c）項所賦予之權能，下令：

第一條

一、營業汽車之價目表修改如下：

a）落旗——首一千五百米..... ..$ 6.50

b）每跳——落旗後每二百五十米....$ 0.80

c）候客——應乘客要求停車等候每分鐘.....$ 0.70

d）應乘客要求將行李放置於行李箱內每件.....$ 1.00

二、必須在乘客上車及指明目的地後方可落旗。

第二條

一、如營業汽車由澳門往氹仔或由氹仔往路環，及由澳門往路環時，對上條所指之價目表，乘客須另外繳付五元及十元之附加費。

二、由離島往澳門及由路環往氹仔，不得收取任何附加費。

第三條

一、按新價目表檢定計程器之日期由澳門市政廳訂定。

二、在未作出上款所指之檢定前，應在的士計程器旁貼上由澳門市政廳按附表所發出之新價目表。

三、按規定貼妥第二款所指之價目表後，方可按新價目表收費。

第四條

一、應在的士內當眼處放置一張經澳門市政廳核准式樣、附有司機最新身份資料及相片之工作身份證。

二、上款所指之工作身份證應每年續期一次，日期由澳門市政廳訂定。

三、不遵守第一款之規定、使用未續期之工作證、將該證放在不當眼處或使其僅被看見部份時，處以罰款五百元。

四、如屬累犯，將扣押司機之專業工作證為期三個月，並處以上款所指之罰款。

第五條

廢止四月九日第９０／９０／M號訓令。

第六條

本訓令於一九九二年二月一日起生效。

澳門政府於一九九二年一月十一日

命令公佈

總督　韋奇立

的士新舊價目對照表

價目表							
舊	新	舊	新	舊	新	舊	新
$ 5,50	$ 6,50	$ 15,30	$ 17,70	$ 24,40	$ 28,10	$ 33,50	$ 38,50
$ 6,20	$ 7,30	$ 16,00	$ 18,50	$ 25,10	$ 28,90	$ 34,20	$ 39,30
$ 6,90	$ 8,10	$ 16,70	$ 19,30	$ 25,80	$ 29,70	$ 34,90	$ 40,10
$ 7,60	$ 8,90	$ 17,40	$ 20,10	$ 26,50	$ 30,50	$ 35,60	$ 40,90
$ 8,30	$ 9,70	$ 18,10	$ 20,90	$ 27,20	$ 31,30	$ 36,30	$ 41,70
$ 9,00	$ 10,50	$ 18,80	$ 21,70	$ 27,90	$ 32,10	$ 37,00	$ 42,50
$ 9,70	$ 11,30	$ 19,50	$ 22,50	$ 28,60	$ 32,90	$ 37,70	$ 43,30
$ 10,40	$ 12,10	$ 20,20	$ 23,30	$ 29,30	$ 33,70	$ 38,40	$ 44,10
$ 11,10	$ 12,90	$ 20,90	$ 24,10	$ 30,00	$ 34,50	$ 39,10	$ 44,90
$ 11,80	$ 13,70	$ 21,60	$ 24,90	$ 30,70	$ 35,30	$ 39,80	$ 45,70
$ 12,50	$ 14,50	$ 22,30	$ 25,70	$ 31,40	$ 36,10	$ 40,50	$ 46,50
$ 13,20	$ 15,30	$ 23,00	$ 26,50	$ 32,10	$ 36,90	$ 41,20	$ 47,30
$ 13,90	$ 16,10	$ 23,70	$ 27,30	$ 32,80	$ 37,70	$ 41,90	$ 48,10
$ 14,60	$ 16,90						

Portaria n.º 4/92/M

de 20 de Janeiro

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território, a partir do dia 28 de Janeiro de 1992, selos postais e carteiras alusivos à emissão extraordinária, «Ano Lunar do Macaco» nas quantidades e taxas seguintes:

300 000 selos da taxa de $ 4,50; e

30 000 carteiras de 5 selos da taxa de $ 4,50.

Governo de Macau, aos 13 de Janeiro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Portaria n.º 5/92/M

de 20 de Janeiro

Havendo que estipular a taxa de fiscalização dos bancos comerciais, das unidades bancárias «off-shore» e das sociedades

financeiras, bem como das casas de câmbio e balcões de câmbio, referente ao ano de 1991;

Nestes termos;

Obtido o parecer da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea *c*) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º — 1. Relativamente ao ano de 1991, é fixada em 0,3% a percentagem para o cálculo da taxa de fiscalização dos bancos comerciais e dos estabelecimentos dos bancos comerciais com sede no exterior referida no n.º 1 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, e da taxa de fiscalização das sociedades financeiras a que se reporta o n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/83/M, de 26 de Fevereiro.

2. A percentagem, mencionada no número anterior, incidirá sobre o capital social dos bancos comerciais em 31 de Dezembro de 1991 e sobre o capital, naquela data, afecto aos estabelecimentos de bancos comerciais com sede no exterior, bem como sobre o capital das sociedades financeiras realizado na mesma data.

3. No caso dos bancos com sede no exterior que operam no Território com uma licença plena e dispensados de afectar capital aos respectivos estabelecimentos, o cálculo da taxa de fiscalização obedecerá à aplicação da percentagem referida no n.º 1, tomando por referência uma dotação de capital de 30 milhões de patacas para o estabelecimento principal, adicionada de 6 milhões de patacas por cada dependência, sujeita ao limite mínimo de 120 mil patacas e máximo de 200 mil patacas.

Art. 2.º Mantém-se, relativamente ao ano de 1991, a taxa de fiscalização das unidades bancárias «off-shore», prevista no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 25/87/M, de 4 de Maio.

Art. 3.º — 1. A taxa de fiscalização das casas de câmbio, prevista no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 80/89/M, de 20 de Novembro, referente ao mesmo ano de 1991, é fixada em 1% do respectivo capital e fundos de reserva existentes em 31 de Dezembro, com o limite mínimo de quinhentas patacas.

2. Às entidades autorizadas a explorar balcões de câmbio aplicar-se-á, nos termos do mesmo artigo, uma taxa anual fixa de mil patacas.

Governo de Macau, aos 13 de Janeiro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

訓 令 第五/ 九二/ M號 一月二十日

由於有需要訂定商業銀行、離岸銀行單位、財務公司、兌換店及兌換檯之一九九一年度監察費；

基於此；

經獲取澳門貨幣暨滙兌監理署意見；

經聽取諮詢會意見後；

澳門總督行使澳門組織章程第十六條第一款 c 項及第二款所賦予之權能，下令：

第一條——一、將用以計算八月三日第三五/ 八二/ M號法令第七十二條第一款所指商業銀行及住所設於外地之商業銀行辦事處之一九九一年度監察費之百分率，以及二月二十六日第一五/ 八三/ M號法令第十二條第一款所指財務公司之一九九一年度監察費之百分率，訂定爲0.3%。

二、上款所指之百分率，乃以商業銀行於一九九一年十二月三十一日之公司資本、住所設於外地之商業銀行辦事處於該日之調撥資本及財務公司於同日之已繳資本爲征收對象。

三、對於住所設於外地而獲准在澳門全面從事銀行業務、且無須注入資本之辦事處，監察費乃按第一款所指之百分率計算；資本額則按主辦事處澳門幣三千萬元計算，其每一附屬機構按澳門幣六百萬元計算，而監察費之下限爲澳門幣十二萬元，上限爲澳門幣二十萬元。

第二條——五月四日第二五/ 八七/ M號法令第十四條所指離岸銀行單位之監察費，於一九九一年度維持不變。

第三條——一、十一月二十日第八〇/ 八九/ M號法令第三十九條所指兌換店之監察費，於一九九一年度爲兌換店於十二月三十一日之實存資本及公積金之１％，而其下限爲澳門幣五百元。

二、根據同一條之規定，獲准從事兌換檯業務實體之每年固定監察費爲澳門幣一千元。

澳門政府於一九九二年一月十三日。

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 6/92/M

de 20 de Janeiro

O Governador, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Segurança, brigadeiro Henrique Manuel Lajes Ribeiro, as competências próprias do Governador relativamente à prática dos actos constantes do Decreto-Lei n.º 54/91/M, de 21 de Outubro.

Art. 2.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 15 de Janeiro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Portaria n.º 7/92/M

de 20 de Janeiro

Considerando a necessidade de que, à semelhança do que for feito em relação ao curso de enfermagem geral, aprovado pela Portaria n.º 215/90/M, de 29 de Outubro, também os planos de estudos dos cursos de especialização em enfermagem ministrados na Escola Técnica dos Serviços de Saúde sejam revistos por forma a tornar possível, uma mais célere formação dos enfermeiros especialistas de que o Território carece, salvaguardado que esteja o padrão de formação adoptado na generalidade dos países;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, e nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É criado na Escola Técnica dos Serviços de Saúde o curso de especialização em enfermagem de saúde materna e obstétrica cujo plano de estudos consta do mapa anexo à presente portaria.

Art. 2.º — 1. Podem candidatar-se à frequência do curso os indivíduos que reúnam as seguintes condições:

a) Possuam o curso de enfermagem geral ou curso equiparado;

b) Possuam, pelo menos, dois anos de experiência profissional.

2. Têm preferência na matrícula os candidatos que, ficando aprovados nas provas de selecção, pertençam aos quadros de pessoal dos serviços públicos de saúde do Território.

Art. 3.º Os programas das disciplinas e dos estágios que compõem o curso são aprovados pelo Governador, mediante proposta do director dos Serviços de Saúde e parecer favorável do Conselho Escolar.

Art. 4.º Aos alunos que concluam o curso com aproveitamento é atribuído o diploma de enfermeiro especialista de saúde materna e obstétrica que é válido para todos os efeitos em Macau.

Governo de Macau, aos 15 de Janeiro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

ANEXO

(Portaria n.º 7/92/M, de 20 de Janeiro)

Plano de estudos do curso de especialização em enfermagem de saúde materna e obstétrica.

Disciplinas	Horas	Estágios	Semanas
Administração	30	Administração	3
Pedagogia	30	Pedagogia	3
Antropologia e sociologia	30		
Bio-estatística	40	Grávidas:	
Fundamentos da Enfermagem	20	Consultas	2
		Internamento	2
Introdução à Informática	30	Ginecologia	2
Enfermagem de neonatologia	50	Sala de partos	8
Enfermagem obstétrica	260	Puérperas	2
Psicologia	50	Neonatologia	2
Total	540	Total	24

訓　令　第七/九二/M號　一月二十日

鑑於有需要修正衞生司技術學校所教授之護理專科課程之教學計劃，以便迅速地培訓本地區所缺乏之專科護士，而該修正係按十月二十九日第215/90/M號訓令所通過之一般護理課程所採用之方法爲之；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據二月一日第7/86/M號法令第五十七條第四款之規定及澳門組織章程第十六條第一款c）項規定，命令：

第一條——在衞生司技術學校內設立婦女及生產衞生護理專科課程，其教學計劃載於本訓令之附表內。

第二條——（1）符合下述條件者，均可投考就讀該課程：

a）具備一般護理課程或同等課程之學歷者；

b）具備至少兩年專業經驗者。

（2）屬本地區公共衞生機構編制且在甄選試中取得合格成績者，有報讀之優先權。

第三條——組成該課程之科目及實習大綱，經衞生司司長建議及獲得教學委員會之有利意見後，由澳督核准之。

第四條——完成該課程且取得合格成績之學生，將獲頒發在澳門具有一切效力之婦女及生產衞生護理專科護士文憑。

澳門政府於一九九二年一月十五日

命令公佈

總督　韋奇立

附 件

（一月二十日第七/ 九二/ M號訓令）

婦女及生產衞生護理專科課程之教學計劃

科 目	節數	實習範圍及對象	週數
行政	30	行政	3
教育學	30	教育學	3
人類暨社會學	30	孕婦：	
生物統計學	40	——門診	2
護理基礎	20	——住院	2
資訊入門	30	婦科	2
新生兒護理	50	產房	8
生產護理	260	產後婦女	2
心理學	50	新生兒科學	2
共	540節	共	24週

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 3/GM/92

Dispõe o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 54/91/M, de 21 de Outubro, a necessidade de fixar, para o ano de 1992, o montante da taxa devida pela obtenção de alvará para o exercício da actividade de segurança privada.

Nestes termos;

Ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

1. Com a entrega do alvará para o exercício da actividade de segurança privada será cobrada uma taxa no montante de $ 2 000 (duas mil) patacas.

2. Este despacho produzirá efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Despacho n.º 4/GM/92

Considerando a necessidade de estabelecer os princípios básicos de selecção e recrutamento do pessoal de segurança privada, em cumprimento do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 54/91/M, de 21 de Outubro;

Considerando que esta norma visa assegurar que sejam cumpridas as disposições contidas no mesmo diploma quanto aos requisitos de admissão de pessoal e garantir o respeito por regras de selecção que permitam verificar a adequação dos candidatos às funções a exercer;

Nestes termos;

Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

1. A selecção e recrutamento do pessoal de segurança privada devem obedecer aos seguintes princípios básicos:

1.1. Verificação das aptidões físicas e psíquicas através de exames médicos incidindo sobre as condições físicas gerais, sobre as capacidades visual e auditiva e sobre a robustez mental dos candidatos;

1.2. Verificação da capacidade de entendimento da missão e das obrigações a ela inerentes, através de prova escrita incidindo sobre as seguintes matérias:

a) Conhecimento da língua portuguesa ou chinesa, através de prova que permita aferir da capacidade de expressão falada e escrita;

b) Noções gerais sobre a organização e a missão do Corpo de Polícia de Segurança Pública, Polícia Marítima e Fiscal e Polícia Judiciária;

c) Conhecimento cabal do regime da actividade das empresas de segurança privada, estabelecido no Decreto-Lei n.º 54/91/M, de 21 de Outubro, com especial incidência no conhecimento dos deveres especiais previstos nos artigos 15.º a 19.º daquele diploma.

1.2.1. Aos candidatos objecto de processo de importação de mão-de-obra não-residente para funções de segurança privada, possuidores de experiência profissional ou valia técnica comprovadas, será admitida a prestação das provas de conhecimentos em língua inglesa.

2. Para efeitos do disposto na alínea *c*) do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 54/91/M, de 21 de Outubro, as empresas deverão comprovar a observância das regras estabelecidas no presente despacho através da apresentação dos seguintes documentos:

2.1. Atestados médicos comprovativos dos exames realizados nos termos do n.º 1.1;

2.2. Fotocópia das provas escritas realizadas.

3. As empresas com os quadros de pessoal já constituídos deverão promover cursos de formação com vista a serem assegurados os níveis de conhecimentos estabelecidos no presente despacho, de que deverão fazer prova até ao final do prazo estabelecido no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 54/91/M, de 21 de Outubro.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Extractos de despachos

Por despachos de 7 de Janeiro de 1992, de S. Ex.ª o Governador:

Ana Mercês da Conceição Sota e Maria Elizabete Silva Esteves Rodrigues de Almeida — renovadas, por mais um ano, a contar de 18 de Fevereiro de 1992, as suas comissões de serviço, nas funções de secretárias pessoais do Gabinete de S. Ex.ª o Governador.

(Dispensados de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Por despachos de 9 de Dezembro de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Janeiro de 1992:

Maria Eugénia Fernandes Estorninho e Maria Madalena Alves de Sousa, segundos-oficiais, do 2.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, candidatas classificadas, respectivamente, em primeiro e segundo lugares, no concurso a que se refere a lista classificativa publicada no *Boletim Oficial* n.º 46, de 18 de Novembro de 1991 — promovidas às categorias de primeiro-oficial, do 1.º escalão, dos mesmos Serviços de Apoio, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, da mesma data, indo ocupar os lugares constantes do quadro de pessoal anexo ao Decreto-Lei n.º 78/89/M, de 13 de Novembro, e posteriormente alterado pela Portaria n.º 41/90/M, de 19 de Fevereiro, e actualmente preenchidos pelas mesmas.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira.*

SECRETARIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.ma Mesa da Assembleia Legislativa, de 19 de Dezembro de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Janeiro de 1992:

Silvina Teixeira da Costa Garcia, assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa — nomeada, definitivamente, no respectivo cargo, nos termos do artigo 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Janeiro de 1992.

Vicente Domingos Pereira Coutinho, assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa — nomeado, definitivamente, no respectivo cargo, nos termos dos n.os 2, 3 e 4 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Janeiro de 1992.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada).

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1992. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 1/SAEF/92

No uso da delegação de competências constante da alínea *n*) do artigo 1.º e da faculdade conferida pela alínea *b*) do artigo 4.º, ambos da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, subdelego na licenciada Paula Alexandra Pinheiro Gaspar Leal Sotto-Mayor de Carvalho todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Sociedade Winson Engineering Corporation Limited, para arrendamento do 11.º andar, apartamento n.º 1 105, do edifício Banco Luso Internacional, sito na Rua do Dr. Pedro José Lobo, 1-3, Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa.*

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 1/SATOP/92

Respeitante ao pedido feito por Pang Cheong Fai, representado por Leong Lai Heng e Wai Ching Lee, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 41 m², sito em Macau, na Travessa dos Trens, onde se encontra implantado o prédio n.º 13, destinado a habitação e comércio (Processo n.º 1 123.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 80/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pang Cheong Fai e Im Pou Keng, casados no regime de comunhão de adquiridos, residentes em Macau, na Rua de Pedro Nolasco da Silva, n.º 31, são titulares da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 41 m², sito na Travessa dos Trens, em Macau, onde se encontra implantado o edifício com o n.º 13, descrito na CRPM sob o n.º 1 532 a fls. 278 v. do livro B-8 e inscrito a favor dos requerentes sob o n.º 9 960 a fls. 66 v. do livro G-100-A.

2. Por se tratar de prédio foreiro ao Território, em requerimento datado de 5 de Julho de 1991, vieram aqueles titulares, representados pelas suas bastantes procuradoras Leong Lai Heng e Wai Ching Lee, solicitar a S. Ex.ª o Governador, autorização para modificar o aproveitamento do terreno, em conformidade com o projecto apresentado na DSSOPT e com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 107.º da Lei de Terras.

3. Tendo em consideração que aquele projecto havia sido considerado passível de aprovação, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a concessão deverá obedecer, as quais foram aceites pelos representantes dos requerentes, como se alcança do termo de compromisso firmado em 20 de Agosto de 1991.

4. O terreno em apreço, com a área de 41 m², encontra-se assinalado na planta referenciada por «Processo n.º 652/89», emitida em 3 de Janeiro de 1991, pela DSCC.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 19 de Setembro de 1991, nada teve a opor ao deferimento do pedido.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão foram notificadas aos requerentes através das suas bastantes procuradoras e por estas expressamente aceites mediante declaração prestada em 28 de Dezembro de 1991.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe de acordo com o estipulado no presente despacho:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do contrato titulado pelo presente despacho, a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 41 (quarenta e um) metros quadrados, situado na Travessa dos Trens, n.º 13, em Macau, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1 532 a fls. 278 v. do livro B-8, e inscrito a favor do segundo outorgante segundo a inscrição n.º 9 960 a fls. 66 v. do livro G-100-A.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º 652/89, emitida em 3 de Janeiro de 1991, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/c com a área de 34 m²;

Habitacional: 1.º ao 5.º andar, com «duplex» com a área de 247 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preco do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para $ 11 860,00 (onze mil, oitocentas e sessenta) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil, deverá ser pago, de uma só vez no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da entrega das guias para pagamento, pela DSF.

3. O foro anual é actualizado para $ 51,00 (cinquenta e uma) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considerará efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até $ 1 000,00 (mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de $ 183 344,00 (cento e oitenta e três mil, trezentas e quarenta e quatro) patacas, da seguinte forma:

a) $ 100 000,00 (cem mil) patacas, 30 (trinta) dias após publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de $ 83 344,00 (oitenta e três mil, trezentas e quarenta e quatro) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 1 (uma) prestação, no montante de $ 86 261,00 (oitenta e seis mil, duzentas e sessenta e uma) patacas, 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

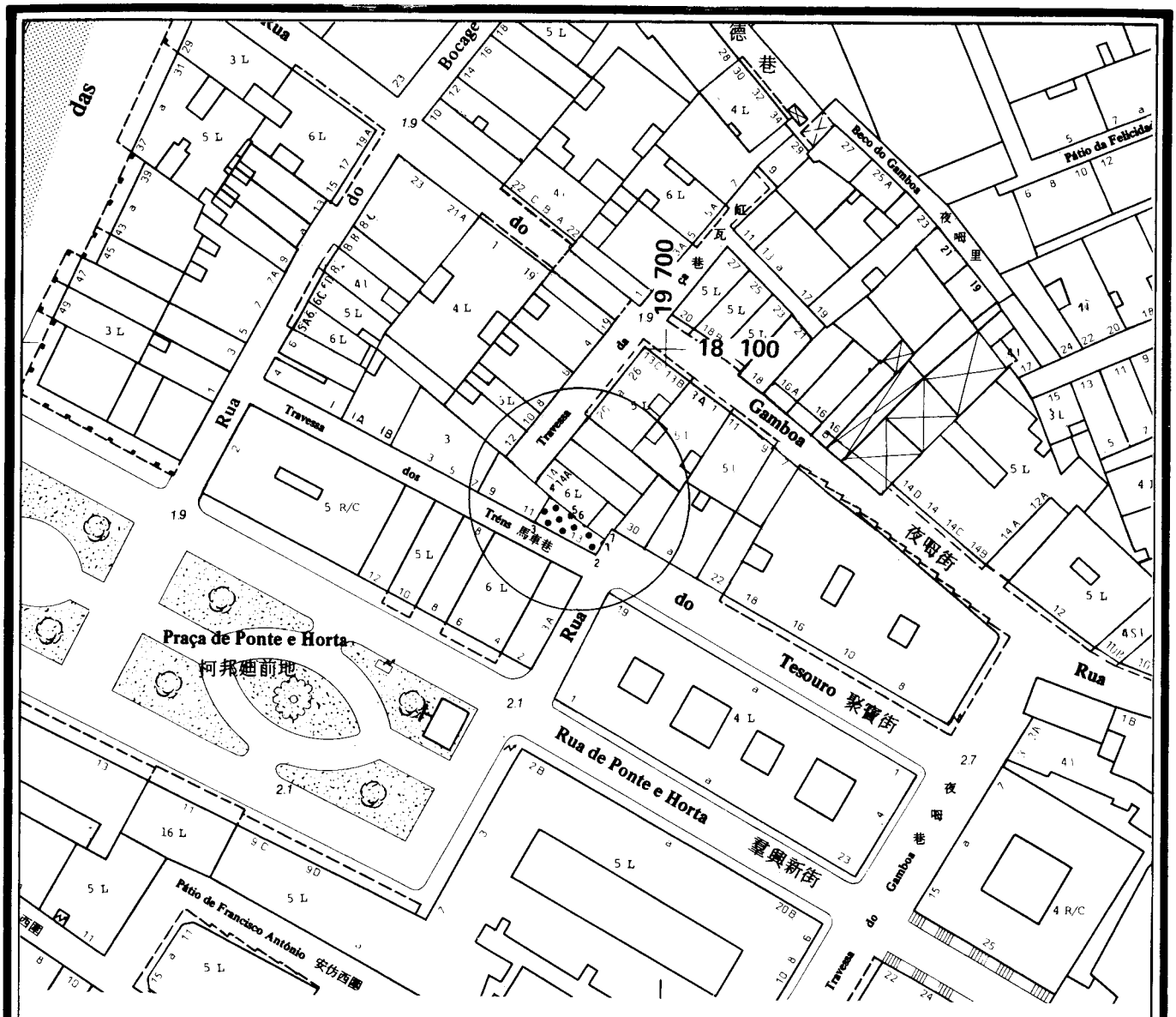

TRAVESSA DOS TRÉNS Nº.13
(Nº1532,B-8)

	M (m)	P (m)
1	19 690.7	18 070.8
2	19 689.2	18 068.4
3	19 679.9	18 073.1
4	19 682.3	18 077.5
5	19 686.3	18 074.4
6	19 686.1	18 074.1
7	19 690.7	18 071.0

ÁREA = 41 m2

Confrontações actuais :
NE - Prédio Nºs14 e 14A da Travessa da Louça (Nº10143,B-27);
SE - Rua do Tesouro;
SW - Travessa dos Tréns;
NW - Prédio Nºs9 e 11 da Travessa dos dos Tréns (Nº2383,B-12).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho no. 1/SATOP/92 **Parecer da CT no.** 162/91 de 19/9/91 652/89 de 03/01/1991

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1992. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 2/SASAS/92

Considerando que existem duas escolas de enfermagem no Território a ministrarem cursos de enfermagem de conteúdos curriculares diferentes;

Considerando que os enfermeiros formados em ambas as escolas não possuem «curricula» equiparáveis e reconhecíveis em Portugal e na República Popular da China;

Determino o seguinte:

1. É constituído um grupo de trabalho com a seguinte composição:

Licenciado Rogério Santos, que coordenará;

Enfermeira-directora, Chau Kam Leng, da Escola de Enfermeiros e Parteiras do Hospital Kiang Wu;

Enfermeira assistente, Fernanda Cardoso, da Escola Técnica dos Serviços de Saúde;

Enfermeira-chefe, Van Iat K'io, da Escola de Enfermeiros e Parteiras do Hospital Kiang Wu;

Enfermeira-chefe, Lei Sut Peng, da Escola de Enfermeiros e Parteiras do Hospital Kiang Wu;

Enfermeira, Choi Mio Iong Alves, da Escola Técnica dos Serviços de Saúde;

Enfermeira, Lau Siu Ping, da Escola Técnica dos Serviços de Saúde;

Peter Pan, membro da Associação de Beneficência do Hospital Kiang Wu.

2. Os objectivos a prosseguir serão:

a) A análise comparativa dos programas de formação em enfermagem da Escola Técnica dos Serviços de Saúde e da Escola de Enfermeiros e Parteiras do Hospital Kiang Wu;

b) A elaboração de um programa de formação uniforme e comum a ambas as escolas;

c) A análise das necessidades de cada escola para a prossecução do enunciado na alínea anterior;

d) A planificação de formas de complementarização e de intercâmbio entre ambas as escolas;

e) O estudo de eventual unificação das duas escolas.

3. Os trabalhos deverão estar terminados 120 dias após a data de publicação deste despacho com a entrega do respectivo relatório.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1992. — A Secretária-Adjunta, *Ana Maria Basto Perez*.

批 示 第二/ SASAS/ 九二號

鑑於在本地區設有兩所教授護士課程的學校，而課程內容有別；

又考慮到在該兩所學校完成培訓之護士沒有同等學歷以及該課程在葡萄牙和在中華人民共和國未被承認；

決定如下：

一、組成一個具有下列成員之工作小組：

— Rogério Santos學士，並將作協調工作；

— 鏡湖醫院護士助產學校校長周金陵；

— 衛生司技術學校護士督導員 Fernanda Cardoso；

— 鏡湖醫院護士助產學校護士長尹一橋；

— 鏡湖醫院護士助產學校護士長李雪屏；

— 衛生司技術學校護士 Choi Mio Iong Alves；

— 衛生司技術學校護士 Lau Siu Ping；

— 鏡湖醫院慈善會委員彭彼得。

二、將按下列宗旨進行工作：

a) 對衛生司技術學校與鏡湖醫院護士助產學校的護士培訓大綱作比較的分析；

b) 草擬一個兩所學校統一及共同之培訓大綱；

c) 分析每所學校對上項進行時之需要；

d) 編排兩所學校間之補充與交流形式；

e) 研究統一兩所學校之可能性。

三、工作將應在本批示公佈日後120天內完成，並提交有關報告書。

一九九二年一月十四日於澳門衛生暨社會事務政務司辦公室

政務司 彼莉絲

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Maria Luísa Polleri*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 15 de Novembro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Janeiro de 1992:

Tang Iun Fan — contratada além do quadro para exercer funções de técnica auxiliar de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, no Serviço de Administração e Função Pública, por um período de dois anos, com efeitos a partir de 12 de Dezembro de 1991, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1992. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro.*

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Outubro de 1991, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Madalena Maria Cabral de Meireles — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 625 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino preparatório, de 5.ª fase, com efeitos a partir de 23 de Janeiro de 1992.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho de 4 de Outubro de 1991, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Inês Madeira Rocha — contratada além do quadro para exercer funções de professora do ensino secundário (índice 485) da Direcção dos Serviços de Educação, para os anos escolares de 1991/92 e 1992/93, com início em 4 de Outubro de 1991, nos termos dos artigos 8.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho de 15 de Outubro de 1991, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Dezembro do mesmo ano:

Zilda Maria Martins Santos Marques Mota — contratada além do quadro para exercer funções de professora do ensino primário (índice 385) da Direcção dos Serviços de Educação, para os anos escolares de 1991/92 e 1992/93, com início em 24 de Outubro de 1991, nos termos dos artigos 8.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho de 4 de Novembro de 1991, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Lao Kei Leong — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, (índice 430), da Direcção dos Serviços de Educação, com início em 4 de Novembro de 1991, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho de 6 de Novembro de 1991, do director dos Serviços de Educação, substituto, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Dezembro do mesmo ano:

Afonso Rodrigues Leão, terceiro-oficial, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação — nomeado, definitivamente, no respectivo cargo, nos termos dos n.os 3 e 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 13 de Novembro de 1991.

Por despacho de 6 de Novembro de 1991, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Dezembro do mesmo ano:

Bacharel Maria Armanda Brandão de Meyrelles Vilaça — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 625 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino secundário, de 5.ª fase, com efeitos a partir de 7 de Novembro de 1991.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despachos de 7 de Novembro de 1991, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal Administrativo em 31 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Antonieta Barros Doutel Rainha e Maria de Oliveira Jorge Machado Jácome Ramos — alteradas as 3.as cláusulas dos seus contratos além do quadro, atribuindo-lhes os índices 480 e 450 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino primário, de 6.ª e 5.ª fases, com efeitos a partir de 7 e 21 de Novembro de 1991, respectivamente.

Ana Isabel Faustino Gonçalves Rolo — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 385 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de educadora de infância, de 3.ª fase, com efeitos a partir de 8 de Dezembro de 1991.

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada).

Por despacho de 15 de Novembro de 1991, do director dos Serviços de Educação, substituto, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Dulce Veiga Quaresma Viana Barra, educadora de infância do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — exonerada no referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de educadora de infância em regime de contrato além do quadro neste território.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva.*

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho do subdirector dos Serviços de Saúde, de 20 de Maio de 1991:

Concedida a Ngai Wang Him autorização para o exercício da profissão de médico dentista — licença n.º 6.

Por despacho do subdirector dos Serviços de Saúde, de 1 de Novembro de 1991:

Concedida a Ng Weng Lai, ou Wu Yong Li, autorização para o exercício da profissão de médico — licença n.º 701.

Por despachos do director dos Serviços de Saúde, de 15 de Novembro de 1991:

Concedida aos indivíduos, abaixo indicados, autorização para o exercício da profissão de médico:

	Licença
Tito Augusto Airosa Lopes Júnior	N.º 689
Maria Dillard da Glória Costa Ferreira Fonseca	N.º 690
António Raimundo da Conceição	N.º 697

Por despachos do director dos Serviços de Saúde, de 22 de Novembro de 1991:

Concedida aos indivíduos, abaixo indicados, autorização para o exercício das seguintes profissões de prestação de cuidados de saúde:

Acupuncturista:	*Licença*
Fong Wo Iong	N.º 1
Massagistas:	
Fong Wo Iong	N.º 24
Chiang Ngoc Ian	N.º 25
Médicos:	
Kuong Kin Kei	N.º 703
Chan Tan Mui	N.º 704

Por despachos da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 2 de Dezembro de 1991:

Concedida a João Manuel Barata Frexes autorização para o exercício da profissão de médico — licença n.º 702.

Por despachos do subdirector dos Serviços de Saúde, de 27 de Dezembro de 1991:

Cancelada, a seu pedido, a Lau Choi Meng, ou Lau Meng, a licença de médico — licença n.º 137.

Suspensas, por um ano, a seu pedido, aos indivíduos abaixo indicados, as autorizações para o exercício das seguintes profissões de prestação de cuidados de saúde:

Enfermeiras:	*Licença*
Ng Iok Kuan	N.º 94
Leung Iok Lin	N.º 739
Kuok Kwai Lin	N.º 940
Lei Mei Fun	N.º 999
Chang Kuai Lan	N.º1 026
Médicos:	
Kun Sok Cheng	N.º 483
Lam Chong	N.º 670

Suspensas, por dois anos, a seu pedido, aos indivíduos abaixo indicados, as autorizações para o exercício das seguintes profissões de prestação de cuidados de saúde:

Enfermeiras:	*Licença*
Sio Pou Chan	N.º 35
Tam Mei Seong	N.º 52
Kong Choi Hong	N.º 129
Wong Wai Mei	N.º 154
Lei Kam Fong	N.º 160
Wong Wai Peng	N.º 263
Kan Lin Hei	N.º 282
Lam Iok I Valéria	N.º 324
Yeung Sai Ip	N.º 351
Iun Lou Pei	N.º 560
Cheong Meng Fong	N.º 561
Lei Ping Chong	N.º 590
Mak Kit Leng	N.º 595
Sou Cheong Van	N.º 599
Lei Kit Ian	N.º 608
Ao Iok I	N.º 611
Mak In Hong	N.º 615
Chu Sok Yin	N.º 633
Leong Wai Peng	N.º 636
Ung Mio Tou	N.º 646
Kou Wai In	N.º 653
Lam Lai Va	N.º 725
Lo Suet Ying	N.º 765
Van Vun Han, ou Petronila Van	N.º 794
Kuong Kuai Fong	N.º 814

Enfermeiras:	*Licença*
Ma Pek San	N.º 825
Iong Wai Kao	N.º 842
Lei Cho Seong	N.º 847
Lei Soi Lan	N.º 850
Wong Chau Yin	N.º 855
Leong Kit Iong	N.º 871
Lou Sao Mei	N.º 875
Lam Keng Sio	N.º 879
Wong Ha I	N.º 880
Cheong Lai Peng	N.º 885
Van Vun Kuan	N.º 886
Lam Iok Han	N.º 892
Wong Mei Kun	N.º 893
Lau Man I	N.º 916
Chu Kei	N.º 918
Chan Wun Ha	N.º 920
Leong Man Fong	N.º 930
Pun In Kan	N.º 931
Kwan Sok Han	N.º 934
Choi Hio Peng	N.º 950
Sung Yuk Ying	N.º 952
Chan Choi Ieng	N.º 953
Chu Tak Vai	N.º 955
Chu Sok Leng	N.º 959
Iun Man I	N.º 962
Tang Wai Peng	N.º 965
Wong Lai Ieng, ou Vuong Le Anh	N.º 970
Ho Soi Man	N.º 973
Lam Soc Keng	N.º 975
Leung Iok Cheng	N.º 976
Kok Weng Man	N.º 985
Kwok Veng Iu	N.º 987
Cheong Kin Cheng	N.º 1 000
Ho Kit Peng	N.º 1 025
Lei Ho Pan	N.º 1 030
Lai Oi Kuan	N.º 1 054
Cheong Hong	N.º 1 068
Tang Cheok Leng	N.º 1 071

Dentista:	
Ng Man Fai	N.º 182

Médicos:	
Kuok Un I	N.º 531
Kin Mui Ieong	N.º 539
Lam Chi Leong	N.º 589
Lei Wun Teng, ou Lei On Teng	N.º 617
Pun Cam Ieng	N.º 628
Iao Man Lei, ou Iao Lei Lei	N.º 630
Ho Chi Keong, ou Ho Chi Veng	N.º 631
Lai Sheung Yin	N.º 653

Mestres de medicina tradicional chinesa:	
Lam Man Long	N.º 129
Ao Pui Kin	N.º 170
Lau So Man Doris	N.º 190

Preparador de laboratório:	
Lam Sok Chan	N.º 7

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1992. — O Subdirector dos Serviços, *João Larguito Claro.*

CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Novembro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Janeiro de 1992:

Cheong Tak Fat — contratado além do quadro, por um período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430 da tabela indiciária em vigor, a partir de 25 de Novembro de 1991.

Por despacho do director de 18 de Dezembro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Janeiro de 1992:

Inês Mendes Rodrigues, escriturária-dactilógrafa do Centro Hospitalar Conde de S. Januário — cessa funções do referido cargo, a partir de 15 de Janeiro de 1992, data do início do período de instrução básica no Centro de Instrução Conjunto.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1992. — O Director do Centro Hospitalar, *João Baptista Lam.*

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Dezembro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Janeiro de 1992:

Wong Kim Wa — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, com efeitos desde 20 de Dezembro de 1991, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Nunes.*

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação					Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
09	00				*Serviços de Finanças*			«Despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 26 de Dezembro de 1991».
		1-01-2	01-01-02-01		Remunerações		$ 160 000,00	
		1-01-2	01-01-05-01		Salários		$ 80 000,00	
		1-01-2	01-01-06-00		Duplicação de vencimentos	$ 150 000,00		
		1-01-2	01-01-09-00		Subsídio de Natal		$ 124 000,00	
		1-01-2	01-01-10-00		Subsídio de férias	$ 200 000,00		
		1-01-2	01-02-03-00	-02	Trabalho por turno	$ 8 000,00		
		1-01-2	01-06-03-01		Ajudas de custo de embarque	$ 6 000,00		
		1-01-2	02-02-04-00		Consumos de secretaria	$ 70 000,00		
		1-01-2	02-02-07-00		Outros bens não duradouros	$ 40 000,00		
		1-01-2	02-03-02-01		Energia eléctrica		$ 140 000,00	
		1-01-2	02-03-05-03		Outros encargos de transportes e comunicações	$ 30 000,00		
12	00				*Despesas comuns*			
		1-01-2	02-02-04-00		Consumos de secretaria	$ 50 000,00		
		1-01-2	02-03-07-00		Publicidade e propaganda		$ 50 000,00	
						$ 554 000,00	$ 554 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação					Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
07	00				*Serviços de Estatística e Censos*			«Despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 26 de Dezembro de 1991».
		8-01-0	01-01-01-01		Vencimentos ou honorários	$ 92 000,00		
		8-01-0	01-01-02-01		Remunerações	$ 300 000,00		
		8-01-0	01-01-04-01		Salários	$ 1 000,00		
		8-01-0	01-01-05-01		Salários	$ 900 000,00		
		8-01-0	01-01-07-00		Gratificações certas e permanentes	$ 5 000,00		
		8-01-0	01-01-09-00		Subsídio de Natal	$ 40 000,00		
		8-01-0	01-01-10-00		Subsídio de férias	$ 240 000,00		
		8-01-0	01-02-06-00		Subsídio de residência		$ 492 000,00	
		8-01-0	01-03-01-00		Telefones individuais	$ 20 000,00		
		8-01-0	01-05-01-00		Subsídio de família	$ 30 000,00		
		8-01-0	01-06-03-02		Ajudas de custo diárias	$ 35 000,00		
		8-01-0	01-06-03-03		Outros abonos — Compensação de encargos	$ 5 000,00		
		8-01-0	02-02-04-00		Consumos de secretaria	$ 200 000,00		
		8-01-0	02-03-01-00		Conservação e aproveitamento de bens	$ 150 000,00		
		8-01-0	02-03-07-00		Publicidade e propaganda	$ 100 000,00		
		8-01-0	05-04-00-00	-01	Encargos com os Censos/91		$ 1 626 000,00	
34	04				*Direcção de Serviços de Justiça — Tribunal Administrativo*			
		1-02-1	01-01-01-01		Vencimentos ou honorários		$ 50 000,00	
		1-02-1	01-01-07-00		Gratificações certas e permanentes	$ 50 000,00		
						$ 2 168 000,00	$ 2 168 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
24	00				Gabinete de Comunicação Social			"Despacho do Exmo. Sr. Director dos Serviços, subst., de 31/12/91".
		7-06-0	02-01-04-00		Material de educação,cultura e recreio		$ 9 500,00	
		7-06-0	02-01-07-00		Equipamento de secretaria		$ 4 000,00	
		7-06-0	02-01-08-00		Outros bens duradouros		$ 3 000,00	
		7-06-0	02-02-02-00		Combustíveis e lubrificantes		$ 3 100,00	
		7-06-0	02-03-01-00		Conservação e aproveitamento de bens	$ 73 000,00		
		7-06-0	02-03-02-01		Energia eléctrica		$ 39 200,00	
		7-06-0	02-03-02-02		Outros encargos das instalações		$ 2 200,00	
		7-06-0	02-03-04-00		Locação de bens	$ 17 000,00		
		7-06-0	02-03-06-00		Representação		$ 28 000,00	
		7-06-0	02-03-07-00		Publicidade e propaganda		$ 99 000,00	
		7-06-0	02-03-08-00		Trabalhos especiais diversos	$ 112 000,00		
		7-06-0	05-02-01-00		Seguros - Pessoal		$ 5 000,00	
		7-06-0	05-02-04-00		Viaturas		$ 9 000,00	
34	04				Direcção dos Serviços de Justiça -- Tribunal Administrativo			
		1-02-1	01-01-01-01		Vencimentos ou honorários		$ 50 000,00	
		1-02-1	01-01-07-00		Gratificações certas e permanentes	$ 50 000,00		
						$ 252 000,00	$ 252 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
07	00				Serviços de Estatística e Censos			"Despacho do Exmº Sr. S.A.E.F., de 28/12/91."
		8-01-0	02-03-07-00		Publicidade e propaganda	$ 200 000,00		
12	00				Despesas Comuns			
		9-03-0	05-04-00-00	-13	Dotação provisional		$ 200 000,00	
						$ 200 000,00	$ 200 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
12	00				Despesas Comuns			"Despacho do Exmo Sr. S.A.E.F., de 26/12/91"
		9-03-0	05-04-00-00	-13	Dotação provisional		$ 75 000,00	
34	01				Direcção dos Serviços de Justiça -- Serviços de Justiça			
		1-01-1	01-01-01-01		Vencimentos ou honorários	$ 75 000,00		
						$ 75 000,00	$ 75 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
01	02				Encargos Gerais -- Gabinete do Governador			"Despacho do Exmº Sr. S.A.E.F., de 26/12/91."
		1-01-1	01-01-09-00		Subsídio de Natal		$ 150 000,00	
		1-01-1	01-02-03-00	-01	Trabalho extraordinário	$ 145 000,00		
		1-01-1	01-02-06-00		Subsídio de residência	$ 5 000,00		
		1-01-1	02-03-02-02		Outros encargos das instalações	$ 20 000,00		
		1-01-1	02-03-08-00		Trabalhos especiais diversos		$ 620 000,00	
		1-01-1	04-02-00-00	-01	Apoios ocasionais a actividades de associações	$ 150 000,00		
		1-01-1	04-04-00-00	-01	Encargos com acções fora do Território	$ 450 000,00		
						$ 770 000,00	$ 770 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
04	00				Serviços de Assuntos Chineses			"Despacho do Exmº Sr. S.A.E.F., de 26/12/91."
		1-01-3	02-03-02-02		Outros encargos das instalações	$ 105 000,00		
		1-01-3	02-03-04-00		Locação de bens	$ 90 000,00		
12	00				Despesas Comuns			
		9-03-0	05-04-00-00	-13	Dotação provisional		$ 195 000,00	
						$ 195 000,00	$ 195 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
01	08				Encargos Gerais -- Gabinete do Secretario-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude			"Despacho do Exmo. Sr. Secretário Adjunto para a Economia e Finanças, de 26/12/91".
		1-01-1	02-02-04-00		Consumos de secretaria	$ 30 000,00		
		1-01-1	02-03-01-00		Conservação e aproveitamento de bens	$ 35 000,00		
		1-01-1	02-03-02-01		Energia eléctrica		$ 10 000,00	
		1-01-1	02-03-05-03		Outros encarg. de transp/comunicações		$ 20 000,00	
		1-01-1	02-03-07-00		Publicidade e propaganda		$ 10 000,00	
		1-01-1	02-03-08-00		Trabalhos especiais diversos		$ 25 000,00	
01	12				Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança			
		1-01-1	02-03-01-00		Conservação e aproveitamento de bens	$ 140 000,00		
		1-01-1	02-03-05-03		Outros encargos de transportes e comunicações		$ 140 000,00	
01	13				Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura			
		1-01-1	01-01-06-00		Duplicacao de vencimentos		$ 2 000,00	
		1-01-1	01-02-02-00		Representação variável ou eventual	$ 2 000,00		
		1-01-1	02-01-03-00		Material de aquartelamento e alojamento		$ 25 000,00	
		1-01-1	02-01-08-00		Outros bens duradouros		$ 25 000,00	
		1-01-1	02-03-01-00		Conservação e aproveitamento de bens	$ 50 000,00		
04	00				Serviços de Assuntos Chineses			
		1-01-3	01-01-07-00		Gratificações certas e permanentes		$ 400,00	
		0-40-0	01-05-02-00		Abonos diversos - Previdencia Social	$ 400,00		
23	00				Serviços de Turismo			
		8-08-0	02-02-02-00		Combustíveis e lubrificantes		$ 5 000,00	
		8-08-0	02-02-07-00		Outros bens não duradouros	$ 20 000,00		

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
23	00	8-08-0	02-03-01-00		Conservação e aproveitamento de bens		$ 12 600,00	
		8-08-0	02-03-02-01		Energia eléctrica		$ 20 000,00	
		8-08-0	02-03-05-03		Outros encarg. de transp/comunicações	$ 150 000,00		
		8-08-0	02-03-09-00		Encargos não especificados	$ 12 600,00		
		8-08-0	05-02-04-00		Viaturas	$ 5 000,00		
		8-08-0	07-09-00-00		Material de transporte		$ 100 000,00	
		8-08-0	07-10-00-00		Maquinaria e equipamento		$ 50 000,00	
28	01				Forças de Seguranças de Macau -- Comando			
		2-01-0	01-01-09-00		Subsidio de Natal	$ 300 000,00		
		2-01-0	01-06-03-02		Ajudas de custo diárias		$ 300 000,00	
		2-01-0	02-01-02-00		Material de defesa e segurança	$ 75 000,00		
		2-01-0	02-01-03-00		Material de aquartelamento/ alojamento	$ 17 000,00		
		2-01-0	02-01-07-00		Equipamento de secretaria	$ 3 000,00		
		2-01-0	02-03-01-00		Conservação e aproveitamento de bens	$ 48 000,00		
		2-01-0	02-03-06-00		Representação		$ 140 000,00	
		2-01-0	05-02-04-00		Viaturas		$ 3 000,00	
29	00				Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego			
29	00	7-07-0	01-02-06-00		Subsídio de residência	$ 1 200,00		
		7-07-0	02-01-06-00		Material honorífico e de representação		$ 1 200,00	
31	00				Serviço de Cartografia e Cadastro de Macau			
		7-05-0	01-01-02-01		Remunerações		$ 34 000,00	
		7-05-0	01-01-05-01		Salários	$ 34 000,00		
		7-05-0	01-02-01-00		Gratificações variáveis ou eventuais	$ 24 000,00		
		7-05-0	01-02-05-00		Senhas de presença		$ 24 000,00	
		7-05-0	02-03-05-03		Outros encarg. de transp/comunicações	$ 5 000,00		
		7-05-0	02-03-08-00		Trabalhos especiais diversos		$ 5 000,00	
34	13				Direcção dos Serviços de Justiça -- Cartório Notarial das Ilhas			
		1-02-3	01-01-01-01		Vencimentos ou honorários		$ 1 000,00	

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
		1-02-3	01-03-01-00		Telefones individuais	$ 1 000,00		
34	14				Direcção dos Serviços de Justiça -- Gabinete para a Tradução Jurídica			
		1-02-2	02-01-04-00		Material de educação,cultura e recreio	$ 10 000,00		
		1-02-2	02-01-07-00		Equipamento de secretaria		$ 10 000,00	
		1-02-2	02-03-01-00		Conservação e aproveitamento de bens	$ 30 000,00		
		1-02-2	02-03-02-01		Energia eléctrica		$ 12 000,00	
		1-02-2	02-03-02-02		Outros encargos das instalações	$ 1 000,00		
		1-02-2	02-03-04-00		Locação de bens		$ 1 000,00	
		1-02-2	02-03-06-00		Representação		$ 10 000,00	
34	14	1-02-2	02-03-07-00		Publicidade e propaganda		$ 4 000,00	
		1-02-2	05-02-01-00		Seguros - Pessoal		$ 4 000,00	
						$ 994 200,00	$ 994 200,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
09	00				Serviços de Finanças			"Despacho do Exmo Senhor S.A.E.F., de 26/12/1991."
		1-01-2	02-01-04-00		Material de educação, cultura e recreio	$ 10 000,00		
		1-01-2	02-01-07-00		Equipamento de secretaria	$ 10 000,00		
		1-01-2	02-03-01-00		Conservação e aproveitamento de bens	$ 60 000,00		
		1-01-2	02-03-02-01		Energia eléctrica		$ 80 000,00	
						$ 80 000,00	$ 80 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1992. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 2 de Dezembro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Janeiro de 1992:

Maria Guiomar dos Reis Freire, assistente de informática principal, 2.º escalão, contratada além do quadro, da Direcção de Serviços de Justiça — rescindido, por conveniência de serviço, o referido contrato, a partir de 5 de Fevereiro de 1992, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 10 de Dezembro de 1991, do director da Direcção de Serviços de Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Janeiro de 1992:

Maria Teresa Alves Raposo, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, da Direcção de Serviços de Justiça — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 11 de Dezembro de 1991.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1992. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luís de Matos.*

FUNDO DE REINSERÇÃO SOCIAL

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, se rectifica o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 1/92, de 6 de Janeiro, a página 21, relativo a uma alteração orçamental ao orçamento privativo do Fundo de Reinserção Social:

Onde se lê:

«05-01-00-04 Dotação provisional . . .»

deve ler-se:

«05-04-00-01 Dotação provisional . . .».

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1992. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luís de Matos.*

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Secção de contas

Nos termos do artigo 659.º da R.A.U., se publicam os seguintes extractos de acórdãos:

Processo n.º 129/89 — conta de gerência dos membros do Conselho Administrativo dos Serviços de Saúde de Macau, relativa ao período de 1 de Março a 31 de Dezembro de 1986 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 15/91 — conta de gerência dos membros da Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativa ao ano de 1990 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 30/91 — conta de responsabilidade do director do Centro, dr. Carlos Manuel Nogueira da Canhota, na qualidade de responsável pelo material em carga do Centro de Saúde do Porto Interior de Macau, relativa ao ano de 1990 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 37/91 — conta de responsabilidade da assistente de clínica geral, dr.ª Cíntia Josefina Rosa Machado, na qualidade de responsável pelo material em carga do Centro de Saúde de S. Lourenço de Macau, relativa ao ano de 1990 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 59/91 — conta de responsabilidade do chefe de sector, Daniel Afonso da Silva Loureiro, na qualidade de responsável pelo material em carga do Sector de Património dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos de Macau, relativa ao ano de 1990 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 72/91 — conta de responsabilidade da presidente, Maria Edith da Silva, na qualidade de responsável pelo material em carga do Fundo de Acção Social Escolar de Macau, relativa ao ano de 1990 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 128/91 — conta de responsabilidade do primeiro-tenente SEH, José António de Moura Veloso, na qualidade de responsável pelos «Emolumentos do Estado» cobrados na Delegação Marítima das Ilhas, durante o período de 1 de Janeiro a 31 de Julho de 1990 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 129/91 — conta de responsabilidade do primeiro-tenente OTS, António Moita Gurriana, na qualidade de responsável pelos «Emolumentos do Estado» cobrados na Delegação Marítima das Ilhas, durante o período de 1 de Agosto a 31 de Dezembro de 1990 — aprovado o respectivo acórdão.

Tribunal Administrativo, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1992. — O Secretário, substituto, *Dionísio Delmonte Dias.* — Visto. — O Juiz-Presidente, *Sebastião José Coutinho Póvoas.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MACAU

Extractos de despachos

Por deliberações permanentes do Conselho Superior da Magistratura, de 10 de Dezembro de 1991:

Licenciado José Rodrigues dos Santos, juiz de direito do Círculo Judicial de Évora, servindo como vogal do Conselho Superior da Magistratura a tempo inteiro — destacado como juiz de direito auxiliar no Tribunal Judicial da Comarca de Macau.

Manuel Fernandes Dias, juiz de direito, servindo como juiz auxiliar no 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Macau — nomeado, em comissão de serviço, como requereu, para o 2.º Juízo do Tribunal de Família de Lisboa.

Tribunal Judicial da Comarca, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1992. — O Juiz-Presidente, *Sebastião José Coutinho Póvoas.*

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despachos de 10 de Dezembro de 1991, anotados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Janeiro de 1992:

Joel Paulo Choi Anok — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, como chefe de departamento da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 4 de Fevereiro de 1992.

Guilherme Augusto Freire Garcia — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, como chefe de Sector de Contencioso da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 7 de Março de 1992.

Maria Paula Correia de Seabra e Sá Machado — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, como chefe do Sector de Exposições e Publicidade da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Março de 1992.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César.*

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de alvarás

Por despacho de 9 de Dezembro de 1991, foi Leong Iong Seng autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e/ou canjas), sito no Beco do Professor, n.º 3, r/c e «kok-chai», denominado «Sek Tak Fok» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação $ 140,60)

Por despacho de 9 de Dezembro de 1991, foi Lo Seng Chung autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito no Largo do Senado, n.º 7, A, r/c, «kok-chai» e 1.º andar, denominado «Mei Mei Jan» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação $ 140,60)

Por despacho de 10 de Dezembro de 1991, foi Cheng Peng Lim autorizado a explorar um restaurante, sito na Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, edifício «Jardim da Cidade», bloco I, piso 3, loja «B», denominado «Beautiful World» e classificado, provisoriamente, de 2.ª classe.

(Custo desta publicação $ 140,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1992. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes.*

SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 10 de Outubro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Janeiro de 1992:

Licenciada Lam In Leng ou Lim Lily — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 2 de Dezembro de 1991, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1992. — O Director dos Serviços, *João António Serra Rodeia,* capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extracto de despacho

Por despacho de 23 de Outubro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Janeiro de 1992:

Chao Cheong Pou, aliás Tjiu Siong Pou — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, nos termos do artigo 28.º, alínea *b*), n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, como auxiliar, 5.º escalão, a partir de 23 de Novembro de 1991.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1992. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo.*

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Novembro de 1991, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Dezembro do mesmo ano:

José Vítor do Rosário Júnior — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, no cargo de chefe da Divisão de Informática da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, a partir de 13 de Fevereiro de 1992, nos termos do disposto nos n.os 2, 3 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1992. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos,* engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Novembro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Dezembro do mesmo ano:

António de Conceição Xavier Couto, terceiro-oficial, do 1.º escalão, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal administrativo do Instituto de Habitação de Macau — transferido para idêntico lugar do quadro de pessoal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, ao abrigo do disposto no artigo 32.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1991.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1992. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas.*

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Dezembro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Ana Maria Santos do Rosário, terceiro-oficial, 2.º escalão, de nomeação definitiva, dos Serviços de Correios e Telecomunicações — dada por finda a sua comissão de serviço, a seu pedido, no cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe, do 1.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas, a partir de 30 de Dezembro de 1991.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 20 de Janeiro de 1992. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque.*

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 2 de Janeiro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 do mesmo mês e ano:

Chao Fok Iün, encadernador, 1.º escalão, do grupo de pessoal operário da indústria gráfica da Imprensa Oficial de Macau — rescindido, a seu pedido, o assalariamento do referido cargo, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Março de 1992.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1992. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz.*

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 12 de Dezembro de 1991, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

1. Ip Ieong, auxiliar dos serviços de saúde, grau 1, 5.º escalão, da carreira de auxiliar dos serviços de saúde da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 2 de Dezembro de 1991, uma pensão mensal, correspondente ao índice 125 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 32 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Cheang Ioc Mui, auxiliar de serviços de saúde (nível I), do Centro Hospitalar Conde de S. Januário — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Dezembro de 1991, uma pensão mensal, correspondente ao índice 115 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de $ 16,00, cada).

Por despacho de 17 de Dezembro de 1991, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

1. Irene Patrícia Manhão Basílio, técnica superior principal, 2.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe da Divisão de Licenciamento e Serviços dos mesmos Serviços — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 7 de Fevereiro de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 540 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 34 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despachos de 20 de Dezembro de 1991, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Janeiro de 1992:

1. José António Ung, investigador de 2.ª classe, do 3.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 26 de Fevereiro de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 300 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 40 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Chong Kok Pi, guarda de 1.ª classe n.º 06 681, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 12 de Janeiro de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 190 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 34 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1992. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial.*

CONSELHO DE CONSUMIDORES

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, se publica a alteração ao orçamento do Conselho de Consumidores de Macau de 1991, autorizada por despacho de 31 de Dezembro de 1991, da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Artigo	Designação	Reforço	Transferência
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	$ 1 000,00	—
02-01-08-00	Outros bens duradouros	$ 20 000,00	—
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	$ 33 000,00	—
02-03-09-00	Encargos não especificados	$ 60 000,00	—
01-01-05-01	Salários	—	$ 60 000,00
01-02-05-00	Senhas de presença	—	$ 54 000,00
	Total	$ 114 000,00	$ 114 000,00

Conselho de Consumidores, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1992. — O Vice-Presidente, *Roque Choi.*

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Listas

Classificativa do único candidato ao concurso documental, de acesso, condicionado ao pessoal destes Serviços, para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 2 de Dezembro do ano findo:

Margarida Filomena Nisa da Silva ..... 7,6 valores

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 9 de Janeiro de 1992).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Jorge Manuel Fão.* — O Vogal, *Eduardo António de Carvalho* — O Vogal, *Flávia Maria da Silva Xavier.*

(Custo desta publicação $ 334,80)

Definitiva, elaborada nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum, de acesso, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de sete lugares de intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 9 de Dezembro de 1991:

Candidatos admitidos:

Carlos Alberto Magalhães de Sousa;
Diana Alcelina Ritchie Fão Osório;
Fernando Manuel dos Santos Sapage;
Ho Veng On;
Madalena Lília da Nova Jacinto;
Maria de Fátima Cachinho Cordeiro;
Virgínia Fong de Noronha.

As respectivas provas terão lugar, no próximo dia 31 de Janeiro do corrente ano, na sede desta Direcção de Serviços, com o seguinte horário:

Prova escrita: 9,30 horas;
Prova oral: 15,00 horas.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Jaime Tchang*. — O Vogal, *Iao Wai Kun* — O Vogal, *Virgínia Carlos Alberto*.

(Custo desta publicação $ 495,50)

Definitiva, elaborada nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do único candidato ao concurso documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 23 de Dezembro de 1991:

António Valentim da Silva Nogueira.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Jorge Manuel Fão*. — O Vogal, *Eduardo António de Carvalho* — O Vogal, *Reinaldo Noronha*.

(Custo desta publicação $ 334,80)

CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO

Lista provisória

Do concurso de provas, de acesso, na carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal, 1.º escalão, ramo laboratorial, duas vagas do quadro do Centro Hospitalar Conde de São Januário:

Candidatos admitidos:

Filipe Nuno do Rosário;
Maria Bernardete Ng Kuan.

Esta lista torna-se definitiva, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Esta lista é considerada definitiva, por não haver candidatos previstos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

As provas realizar-se-ão no Laboratório de Análises Clínicas do Centro Hospitalar Conde de São Januário, pelas 9,00 horas, do dia 7 de Fevereiro de 1992.

Centro Hospitalar Conde de São Januário, em Macau, aos 31 de Dezembro de 1991. — O Presidente, *João Baptista Lam*, director. — O Vogal Efectivo, *Maria Paula Mendonça Pedro Pecho Viegas Cabral Gonçalves*, chefe de serviço hospitalar — O Vogal Efectivo, *Joaquim Clemente Pinheiro*, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal.

(Custo desta publicação $ 462,00)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 9 de Dezembro de 1991:

Anabela da Silva Oliveira;
João Carlos Ieong;
Manuel Luís Ferreira Martins Alves.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 6 de Janeiro de 1992. — O Presidente do Júri, *Maria Goretti Faria da Costa*, técnica superior assessora. — Os Vogais Efectivos, *Maria Manuela da F. S. G. Pereira*, técnica superior assessora — *Maria Manuel M. Bacelar*, técnica superior assessora.

(Custo desta publicação $ 462,00)

Lista classificativa

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de prestação de provas, para o preenchimento de um lugar de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos

Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39/91, de 29 de Julho:

Candidatos aprovados:	*Classificação final*
1. Amélia Chila Dillon de Jesus Gomes da Silva	8,07 valores
2. Fernando Augusto Carvalho Conceição	6,43 »
3. Pedro Amado Viseu	5,69 »

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 26 de Dezembro de 1991).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Nunes.*

(Custo desta publicação $ 388,40)

Lista

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior assessor, 1.º escalão, da carreira de regime geral do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 25 de Novembro de 1991:

Maria Helena de Sena Fernandes Robarts.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1992. — O Presidente, *Libânio Martins*, subdirector. — Os Vogais, *Vítor Manuel Lopes Godinho Boavida*, chefe de departamento — *Maria da Conceição de P. Brito da Cruz*, chefe de departamento.

(Custo desta publicação $ 388,40)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Listas

Classificativa, a que se referem os artigos 65.º e 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de dois lugares vagos de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 28 de Outubro de 1991:

Candidatos aprovados:

1. Ana Maria Barroso Silvério Marques ..... 9 valores
2. Ricardo Jorge de Sousa Roque ..... 7,77 »

Nos termos do artigo 68.º do citado diploma, os concorrentes poderão interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 13 de Janeiro de 1992).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1991. — O Presidente, *José Herminio Paulo Rato Rainha*, subdirector. — Os Vogais Efectivos, *Amadeu Gomes de Araújo*, chefe de divisão — *Victor Emanuel Botelho dos Santos*, chefe da Repartição de Finanças.

(Custo desta publicação $ 462,00)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de cinco vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 16 de Dezembro de 1991:

Alice Maria Gonçalves Cipriano;
Anabela Maria Anok da Silva Pedruco Vieira;
Artur Jacinto Casadinho Parrinha;
Luís Fernandes Meira; e
Maria Helena Azevedo Correia de Paiva.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *Maria Isabel Duarte Carregado*, chefe de divisão — *José Vital Brito Lopes*, chefe de sector.

(Custo desta publicação $ 475,70)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista classificativa

Do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37/91, de 16 de Setembro, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 67.º do ETAPM vigente:

Candidato aprovado:

Manuel José Castro Ferreira de Mesquita Borges ..... 8,5 valores

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 8 de Janeiro de 1992).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Maria José Cardeano de Freitas Bessa*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *Alberto Jacinto Dias Pereira*, técnico superior assessor — *Rui Jorge de Morais Monteiro Torres*, técnico superior principal.

(Custo desta publicação $ 482,10)

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Lista

De classificação final dos candidatos ao concurso comum para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40/91, de 7 de Outubro:

Candidatos aprovados:

1.º Maria Fátima da Silva ..... 8,65 valores
2.º Sheila Maria do Socorro Martins ..... 6,85 »
3.º Ho Kam Meng ..... 5 »

Candidatos excluídos: dois (por não terem comparecido à prestação de provas).

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 7 de Janeiro de 1992).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Carlos José Castilho Lou*. — Os Vogais, *Mário Augusto do Rosário* — *Daniel Henrique Dias*.

(Custo desta publicação $ 428,50)

SERVIÇOS DE MARINHA

Lista

Classificativa dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 14 de Outubro de 1991:

Todos excluídos por nenhum ter obtido classificação final igual ou superior a cinco valores, conforme o determinado no n.º 3 do artigo 65.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 8 de Janeiro de 1992).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 26 de Dezembio de 1991. — O Júri. — O Presidente, *José Brás Maldonado Cortes Simões*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *Júlio Manuel Sajara Madeira*, capitão-tenente — *Manuel Sérgio Morais*, sargento-ajudante, TR.

(Custo desta publicação $ 401,70)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum para o preenchimento de dezassete vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 25 de Novembro de 1991:

1. Ana Luzia de Oliveira Cruz;
2. Ana Paula Oliveira Gaspar; *a*)
3. António Manuel dos Santos Gonçalves;
4. Alberto Mário Campante Vieira de Jesus Lisboa;
5. Alfredo Manuel Soares Costa;
6. Chan Sok Kin; *b*)
7. Che Cheng Ha;
8. Chim Nai San;
9. Choi Chi Wong;
10. Chu Pek Lai;
11. Fong Kuan Ieng;
12. Fong Sok I;
13. Ho Kam Meng;
14. Hoi Wa San ou Hwee Wor Soon;
15. João Manuel do Rosário Sousa;
16. Joaquim João da Silva Simões;
17. José Ferreira Morgado;
18. Lai Wai Kuan; *a*)
19. Lam Hang I;
20. Lam Hong;
21. Lam Kuong Wá; *a*) e *b*)
22. Lam Soi Fan ou Shwe Hong;
23. Lao Keng Kun;
24. Lai Kuai Chu;
25. Lee Kam Iui;
26. Lee Mei Lin; *a*) e *b*)
27. Lei Wai Fong; *b*)
28. Leong Iôi Min;
29. Lo Ieng Ieng;
30. Luciana da Conceição Ritchie;
31. Luísa Felisberta da Conceição Carvalhosa;
32. Margarida Ung Xavier;
33. Maria da Conceição da Cunha Rodrigues Morgado;

34. Maria Filipa Fernandes Martins;
35. Mok Mui Mui;
36. Mui Wai Cheng;
37. Ricardo Rolisan Xeque Mamblecar;
38. Rosa Maria Fé Patacas Serpa;
39. Rui Manuel Estêvão Ventura;
40. Sandra Margarida Bernardes Bártolo;
41. Sheila Maria do Socorro Martins; *b*)
42. Sok I Ieong;
43. Ung Mei Kuan; *a*)
44. Vai Lai Fong; *a*)
45. Vong Chi Man;
46. Vong Iok Ha ou Maria Vong;
47. Yon Soi Iat. *a*) e *b*)

a) Admitido condicionalmente por falta de entrega de documento comprovativo das habilitações académicas; e

b) Admitido condicionalmente por falta de entrega da nota curricular.

Os candidatos assinalados devem apresentar os documentos comprovativos em falta, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 6 de Janeiro de 1992. — O Presidente do Júri, *Jorge de Jesus Santos*, major de engenharia. — O Vogal, *António Jorge da Soledade Dias*, primeiro-sargento do S.M. — O Vogal, *Ho Tak Cheong*, técnico auxiliar.

(Custo desta publicação $ 1 057,90)

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Lista

De classificação final dos candidatos aprovados no concurso de promoção a guarda-ajudante do quadro geral masculino e do quadro geral feminino, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 26 de Agosto de 1991:

Do quadro geral masculino

Guardas:

N.º 232 851, Lou Meng Chai	18,14	
N.º 101 891, U Chio Ieong	17,37	
N.º 170 841, Miu Weng Kin	17,35	
N.º 146 861, Lei Peng Va	16,91	
N.º 173 871, Kam Kun Fong	16,71	
N.º 118 801, Lau Chio Wai	16,52	
N.º 147 861, Cheng Chan Kin	16,47	
N.º 156 881, Ng Weng Pui	16,46	
N.º 175 851, Chu Kam Seng	16,39	
N.º 204 851, Leong Wai Meng	16,25	
N.º 107 861, Chan Cheok Wai	16,14	*a*)
N.º 176 881, Leong Iok Un	16,14	
N.º 158 871, Liu Vai Keong	15,96	
N.º 112 861, Tai Peng Fong	15,95	*a*)
N.º 180 881, Chan Im Meng	15,95	
N.º 167 881, Choi Kam Tim	15,86	
N.º 263 851, Ho Hang Fong	15,74	
N.º 184 811, Au Peng Ioi	15,67	*a*)
N.º 274 851, Chou Peng Wai	15,67	
N.º 114 861, Kou Koc Keong	15,61	
N.º 196 851, Su Chi Sam	15,60	
N.º 125 881, Cheong Kam Fai	15,53	
N.º 269 851, Leong Kai Cheong	15,49	
N.º 112 891, Lou Fong Meng	15,46	
N.º 179 821, Choi Chi Leong	15,33	
N.º 156 821, Ng Kam Hou	14,99	
N.º 257 851, Vong Io Tak	14,92	
N.º 106 891, Kuok Pak Keong	14,90	
N.º 152 751, Tam Heng Keong	14,83	
N.º 155 831, Pang Kei Pui	14,76	
N.º 124 871, Ao Iao Loi	14,73	*a*)
N.º 111 891, Choi Chi Keong, aliás Manuel Choi da Conceição	14,73	
N.º 222 851, Iong Veng Fu	14,65	
N.º 116 881, Tang Kuai Mou	14,53	
N.º 163 871, Pun Va Seng	14,38	
N.º 201 851, Ho Hao Chi	14,33	
N.º 168 821, Lei I Kuai	14,32	
N.º 174 791, Lou Hou Sang	14,02	
N.º 137 871, Vong Pac Kan	14,01	
N.º 267 851, Ip Hou Iun	13,94	
N.º 113 881, Leung Sek Chun	13,90	
N.º 116 751, Ho Peng Chan	13,70	*a*)
N.º 157 881, Tai Lap Fai	13,70	
N.º 111 871, Lao Wai Man	13,69	
N.º 331 831, Leong Kuoc Fai	12,89	
N.º 131 871, Cheong Seng Kei	12,82	
N.º 108 891, Lam Wai Man	12,52	
N.º 171 891, Leong Hon San	12,48	
N.º 161 861, Ng Kam Veng	12,43	
N.º 136 871, Ho Chi Chio	11,80	
N.º 158 861, Ung U Wa	11,70	
N.º 113 891, Chan Fok Fun, ou Chin Hawk Phan	11,59	
N.º 141 791, José António Lou	11,45	
N.º 111 881, Un Peng Lon	10,93	

a) Por antiguidade.

Reprovados: cinquenta e nove.

Do quadro geral feminino

Guardas:

N.º 145 880, Lei Iok Wa	18,18	
N.º 207 860, Mac Kuan Hou	17,47	
N.º 135 750, Tou Kun Heng Hong	17,43	
N.º 203 860, Tou Iok Leng	17,40	
N.º 192 860, Ng Lai Seong	17,00	
N.º 133 830, Laurinda de Fátima Casado Cheong	10,91	

Reprovados: vinte e três.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 8 de Janeiro de 1992).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1992. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação $ 1 252,00)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 10 de Janeiro de 1992, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o provimento de dois lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, circunscrito a funcionários da DSCC, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O presente concurso é válido até ao preenchimento das vagas para que foi aberto.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os indivíduos do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro que tenham a categoria de segundo-oficial e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*), desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sita na Estrada de D. Maria II, 32–36.

3. Conteúdo funcional

Ao primeiro-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, arquivo e expediente.

4. Vencimento

O primeiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos, subdirectora.

VOGAIS EFECTIVOS: José Isidoro da Mata Castro, chefe de divisão; e

Albino de Castro Ribas da Silva, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTES: José Maria Hó, chefe de secção; e

Luís Alberto de Melo Leitão Anok, chefe de divisão.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1992. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

(Custo desta publicação $ 1 332,40)

LEAL SENADO DE MACAU

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária, de 10 de Janeiro de 1992, se acha aberto concurso comum, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de duas vagas de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, circunscrito aos funcionários do Leal Senado, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas existentes.

2. Condições de candidatura

2.1. A este concurso podem candidatar-se todos os funcionários do quadro do Leal Senado de Macau que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, reúnam as condições estipuladas no n.º 2 do artigo 3.º e no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo ser entregue no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado de Macau:

a) Cópia do documento de identificação;
b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e
c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O chefe de secção orienta, coordena e supervisiona as actividades desenvolvidas numa secção administrativa, em conformidade com as respectivas atribuições, nomeadamente nas áreas de pessoal, contabilidade, expediente e arquivo, património, economato e aprovisionamento.

Organiza o trabalho e actualiza os processos e circuitos de forma a assegurar o funcionamento corrente da secção de chefia; distribui as tarefas a executar e verifica e controla os trabalhos realizados; elabora, quando solicitado, relatórios da actividade da secção para informação da direcção; é responsável pelo funcionamento e disciplina da secção.

4. Vencimento

O chefe de secção, 1.º escalão, vence pelo índice 390 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

5.1. É utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

5.2. O programa abrangerá as seguintes matérias:

a) Estatuto Orgânico de Macau;
b) Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro;
c) Lei n.º 25/88/M, de 3 de Outubro;
d) Lei n.º 26/88/M, de 3 de Outubro;
e) Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau;
f) Decreto-Lei n.º 85/89/M e Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro;
g) Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto;
h) Regime jurídico dos actos administrativos;
i) Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro;
j) Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio;
k) Código de Estrada em vigor;
l) Regulamento do Código de Estrada em vigor;
m) Importação de veículos automóveis (Portarias n.os 60/85/M, de 16 de Março, 145/75, de 6 de Setembro e 295/73, de 31 de Dezembro);
n) Pagamento de licença de circulação de veículos automóveis (Decreto-Lei n.º 130/84/M, de 29 de Dezembro).

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais, relativos às matérias indicadas.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Dr. Henrique Francisco Telles de Meneses Nolasco da Silva, vice-presidente do Leal Senado.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. José Avelino Pereira da Rosa, director da Administração Geral; e
Dr. Nelson José Magalhães Ramos, chefe do Departamento dos Serviços de Viação.

VOGAIS SUPLENTES: Dr.ª Fernanda Maria Vintém Rodrigues, chefe do Departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros; e
Dr.ª Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa.

Macau, Paços do Concelho, aos 12 de Janeiro de 1992. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras.*

(Custo desta publicação $ 1 673,80)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária, de 10 de Janeiro de 1992, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no artigo 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os primeiros-oficiais do Leal Senado de Macau que, no termo do prazo da apresentação das candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) é dispensada, mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao oficial administrativo principal cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O oficial administrativo principal, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr.ª Fernanda Maria Vintém Rodrigues, chefe do Departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr.ª Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa; e

Maria Edite Silveiro Gomes Martins, chefe do Sector de Gestão de Recursos Humanos.

VOGAIS SUPLENTES: Elfrida Fátima de Jesus Monteiro, chefe do Sector de Pessoal; e

Luísa Fátima dos Santos, chefe do Sector de Contabilidade e Orçamento.

Macau, Paços do Concelho, aos 12 de Janeiro de 1992. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras.*

(Custo desta publicação $ 1 178,40)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária, de 10 de Janeiro de 1992, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso condicionado, de acesso, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos auxiliares de 2.ª classe do quadro do Leal Senado de Macau, que, no termo do prazo de apresentação das candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) é dispensada, mediante declaração expressa na ficha de inscrição de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O técnico auxiliar de 1.ª classe exerce funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 230 da tabela indiciária.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Arquitecto Fortunato Joaquim da Paixão Figueiredo, chefe do Departamento dos Serviços Técnicos Municipais.

VOGAIS EFECTIVOS: Engenheiro António Manuel dos Santos, chefe da Divisão das Vias Públicas; e

Engenheiro António Sio, chefe do Sector de Projectos de Vias.

VOGAIS SUPLENTES: Engenheiro Marcelo Inácio dos Remédios, chefe da Divisão de Edificações; e

Maria Edite Silveiro Gomes Martins, chefe do Sector de Gestão de Recursos Humanos.

Macau, Paços do Concelho, aos 12 de Janeiro de 1992. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras.*

(Custo desta publicação $ 1 158,30)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Alexandria Myriam Miu Han Lo e Armando Lo Isaac requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido e pai, Mário Figueira Isaac, que foi inspector do quadro do serviço inspectivo da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão dos requerentes, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1992. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial.*

退 休 基 金 會

三十日告示

謹此公佈現有 Alexandria Myriam Miu Han Lo 及 Armando Lo Isaac, 申請其已故丈夫 / 父親 Mário Figueira Isaac，曾爲博彩監察暨協調司之督察，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認爲具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，爲期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會，於一九九二年一月九日

執行董事

馬志豪

(Custo desta publicação $ 542,30)

Faz-se público que, tendo Ana de Oliveira Chaves Guerreiro e Arnaldo de Oliveira Guerreiro requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido e pai, Arnaldo Guerreiro, que foi adjunto-técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão dos requerentes, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1992. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial.*

謹此公佈現有 Ana de Oliveira Chaves Guerreiro 及 Arnaldo de Oliveira Guerreiro, 申請其已故丈夫 / 父親 Arnaldo Guerreiro, 曾爲土地工務運輸司之一等助理技術員，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認爲具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，爲期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會，於一九九二年一月九日

執行董事

馬志豪

(Custo desta publicação $ 529,00)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Listas

Provisória do único candidato admitido ao concurso documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, do grupo administrativo do quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 16 de Dezembro de 1991:

Candidato admitido:

Júlia dos Santos Poupinho Nunes.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente

lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 6 de Janeiro de 1992. — O Presidente, *Palmira da Rocha Alves*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais Efectivos, *Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista*, chefe de secção — *Isabel Maria de Oliveira Simões Gomes Martins*, primeiro-oficial.

(Custo desta publicação $ 462,00)

Provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos admitidos condicionalmente, ao concurso para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 16 de Dezembro de 1991:

Candidatos admitidos:

1. Alberto Mário Campante Vieira de Jesus Lisboa;
2. Joaquim João da Silva Simões;
3. José Ferreira Morgado;
4. Lai Mei Há;
5. Lam Fu Ngan;
6. Lam Heng Kam;
7. Leong Iôi Min;
8. Maria da Conceição da Cunha Rodrigues Morgado.

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Alfredo Manuel Soares da Costa; *a*)
2. Fong Wai Kuan; *a*)
3. Ho Kam Meng; *a*)
4. Lam Veng Vai; *a*) e *b*)
5. Mou Iao U ou Mauk Yoe Yee; *a*) e *b*)
6. Sun Ngan Sim, aliás Sun Ngan Sun; *a*) e *b*)
7. Tong Man. *a*)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar, no prazo de dez dias a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, os documentos em falta a seguir mencionados:

a) Documentos relativos às habilitações literárias; e
b) Nota curricular.

Candidatos excluídos: dois

1. Teng Shih Ee; *a*)
2. Wong Yuk Mei. *a*)

a) Por não possuírem as nacionalidades específicas exigidas.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Palmira da Rocha Alves*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais, *Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista*, chefe de secção — *Isabel Maria de Oliveira Simões Gomes Martins*, primeiro-oficial.

(Custo desta publicação $ 709,70)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Fábrica de Atacadores Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 7 de Janeiro de 1992, a fls. 35 do livro de notas n.º 528-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, foi dissolvida a «Fábrica de Atacadores Macau, Limitada», com sede na Estrada Marginal da Ilha Verde, edifício industrial Ilha Verde, 4.º, A-E, s/n.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação $ 247,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

Rectificação

Por ter saído com inexactidão um dos nomes dos sócios da «San Long — Fomento Predial, Limitada», cujo certificado de constituição foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 16 de Dezembro de 1991, rectifica-se:

Onde se lê:

«Lai Chai Kun»

deve ler-se:

«Lai Chan Kun».

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

Rectificação

Tendo saído com inexactidão o nome de um sócio da «Sociedade de Investimento Predial Ng Fung (Macau), Limitada», cujo certificado de constituição foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 16 de Dezembro de 1991, rectifica-se:

Onde se lê:

«China Development Investment (Hong Hong) Limited»

deve ler-se:

«China Development Invesment (Hong Kong) Limited».

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

U Fong — Fomento Predial, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 19 de Dezembro de 1991, lavrada a fls. 47 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que é regulada pelos artigos constantes do pacto social que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «U Fong — Fomento Predial, Limitada», em inglês «U Fong Property Investment Limited» e, em chinês «U Fong Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, números cento e dezasseis a cento e vinte e um, quinto andar, A e B, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento e desenvolvimento predial, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Zheng Shiliu, uma quota de vinte mil patacas;

b) Chen Jinxuan, uma quota de vinte mil patacas;

c) Huang, Yongjiu, uma quota de vinte mil patacas;

d) Yang, Yuhang, uma quota de vinte mil patacas; e

e) Liang, Han, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e quatro gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Liang Han, e gerentes, os restantes sócios.

Artigo sétimo

Os gerentes dividem-se em dois grupos — grupo A e grupo B.

Parágrafo único

Fazem parte do grupo A, os gerentes Huang, Yongjiu e Yang, Yuhang; do grupo B, os gerentes Zeng Shiliu e Chen Jinxuan.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se nos termos seguintes:

a) Pela assinatura do gerente-geral; e

b) Pelas assinaturas conjuntas de um gerente do grupo A com um gerente do grupo B.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de acordo com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, podem ainda obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Aquisição, alienação e oneração de bens sociais, móveis, imóveis, direitos e valores;

b) Arrendamento e locação de bens;

c) Obtenção de empréstimos e outras formas de crédito, com ou sem prestação de garantias pessoais e reais;

d) Subscrição de letras, livranças, cheques e demais títulos de crédito; e

e) Movimentação de contas bancárias, a crédito ou a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 1 446,20)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Fomento Predial Meng Si, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 16 de Dezembro de 1991, lavrada a fls. 139 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que é regulada pelos artigos constantes do pacto social que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Predial Meng Si, Limitada», em inglês «Meng Si Property Investment Limited» e, em chinês «Meng Si Tei Chan Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Amizade, número setecentos e trinta e três, loja «C», rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no investimento e fomento predial, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Zhou Shixin, uma quota no valor nominal de cinquenta e quatro mil patacas;

b) Lin Penglian, uma quota no valor nominal de dezoito mil patacas;

c) Chen Minglei, uma quota no valor nominal de cinquenta e quatro mil patacas; e

d) Guo Chao Lin, uma quota no valor nominal de cinquenta e quatro mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por quatro gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Zhou Shixin, Lin Penglian, Chen Minglei e Guo Chao Lin.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de três membros da gerência.

Parágrafo único

Os membros da gerência poderão ainda, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, praticar os seguintes actos:

a) Aquisição, oneração e alienação de bens sociais, móveis, imóveis, direitos e valores;

b) Arrendamento e locação de bens;

c) Obtenção de empréstimos e outras modalidades de créditos bancários;

d) Subscrição de letras, livranças, cheques e demais títulos de crédito; e

e) Movimentação de contas bancárias, a crédito ou a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação $ 1 319,00)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

San Sei Kei (Macau) — Fomento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Dezembro de 1991, lavrada a fls. 83 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «San Sei Kei (Macau) — Fomento Predial, Limitada», em inglês «San Sei Kei (Macau) Investment Limited» e, em chinês «San Sei Kei Tau Chi (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Alameda de Heong San, número noventa e oito, E, décimo quarto andar, A, edifício Chong Fu, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem

mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Cheng, Wai Keung, uma quota no valor nominal de noventa mil patacas; e

b) Chan, Calolyn Wai Yee, uma quota no valor nominal de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Cheng, Wai Keung, e gerente, a sócia Chan, Calolyn Wai Yee.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, basta a assinatura do gerente-geral.

Parágrafo único

Os membros da gerência poderão ainda, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, praticar os seguintes actos:

a) Aquisição, oneração e alienação de bens sociais, móveis, imóveis, direitos e valores;

b) Arrendamento e locação de bens;

c) Obtenção de empréstimos e outras modalidades de créditos bancários;

d) Subscrição de letras, livranças, cheques e demais títulos de crédito; e

e) Movimentação de contas bancárias, a crédito ou a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação $ 1 231,90)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Investimento Predial King Fullwin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 7 de Janeiro de 1992, a fls. 33 do livro de notas n.º 528-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Chang Lok Choi, aliás Chang Kam Vai, Choi Kok Seng, Kam Wai Tong, Chio Hong Chi e Chou Chin Leong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial King Fullwin, Limitada», em chinês «Kam Fu Seng Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «King Fullwin Investment Company Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Rua de Cantão, n.º 70, r/c, Z, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início a partir da data da escritura de constituição.

Artigo quarto

Um. O objecto social é a compra e venda, construção e administração de imóveis.

Dois. A assembleia geral poderá deliberar que a sociedade se dedique a qualquer outro ramo de indústria ou comércio.

Artigo quinto

O capital social é de cem mil patacas, realizado em dinheiro, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde às seguintes quotas:

a) Uma de trinta e duas mil patacas, pertencente ao sócio Chang Lok Choi, aliás Chang Kam Vai;

b) Uma de dezassete mil patacas, pertencente ao sócio Choi Kok Seng;

c) Uma de dezassete mil patacas, pertencente ao sócio Kam Wai Tong;

d) Uma de dezassete mil patacas, pertencente ao sócio Chio Hong Chi; e

e) Uma de dezassete mil patacas, pertencente ao sócio Chou Chin Leong.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, composta por todos os sócios.

Dois. É, desde já, designado gerente-geral, o sócio Choi Kok Seng, e gerentes, os sócios Chang Lok Choi, aliás Chang Kam Vai, Kam Wai Tong, Chio

Hong Chi e Chou Chin Leong, dispensados de caução.

Três. Os membros da gerência, mediante autorização da assembleia geral, podem delegar os seus poderes de gerência, por meio de procuração, e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo oitavo

Um. A sociedade só se obriga com a assinatura de dois dos membros da gerência, Choi Kok Seng, Chang Lok Choi, aliás Chang Kam Vai e Chio Hong Chi.

Dois. Para os actos de mero expediente será suficiente a assinatura de qualquer gerente.

Artigo nono

Um. A convocação das assembleias gerais é feita por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescreva outras formalidades.

Dois. A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência, referida no número anterior.

Três. As assembleias gerais podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes.*

(Custo desta publicação $ 1 252,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Importação e Exportação Hip Vo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 7 de Janeiro de 1992, a fls. 31 do livro de notas n.º 528–A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Au Sin Ling Frances, Wong Seong Ieng, Keung Kit Ying e Che Kai San constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Hip Vo, Limitada», em chinês «Hip Vo Mao Iek Iao Hang Cong Si» e, em inglês «Hip Vo Trading Company Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Calçada do Botelho, n.º 14, r/c, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início a partir da data da escritura de constituição.

Artigo quarto

Um. O objecto social é a venda de arroz e outros géneros alimentícios e o comércio de importação e exportação.

Dois. A assembleia geral poderá deliberar que a sociedade se dedique a qualquer outro ramo de indústria ou comércio.

Artigo quinto

O capital social é de cinquenta mil patacas, realizado em dinheiro, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde às seguintes quotas:

a) Uma de dezassete mil patacas, pertencente à sócia Au Sin Ling Frances;

b) Uma de dezassete mil patacas, pertencente à sócia Wong Seong Ieng;

c) Uma de onze mil patacas, pertencente à sócia Keung Kit Ying; e

d) Uma de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Che Kai San.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, composta por todos os sócios.

Dois. São, desde já, designados gerentes, os sócios Au Sin Ling Frances, Wong Seong Ieng, Keung Kit Ying e Che Kai San.

Três. Os membros da gerência, mediante autorização da assembleia geral, podem delegar os seus poderes de gerência, por meio de procuração, e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura de todos os sócios.

Dois. Para os actos de mero expediente será suficiente a assinatura de qualquer gerente.

Artigo nono

Um. A convocação das assembleias gerais é feita por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescreva outras formalidades.

Dois. A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência, referida no número anterior.

Três. As assembleias gerais podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes.*

(Custo desta publicação $ 1 218,50)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento e Investimento Imobiliário Kam Vo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Dezembro de 1991, lavrada a folhas 12 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Yengyi, Chan Long Kei e Tam Yiu Chung, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento e Investimento Imobiliário Kam Vo, Limitada» e, em chinês «Kam Vo Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Morais, sem número, terceiro andar, L, edifício industrial Keck Seng, bloco dois, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento imobiliário, a construção civil e comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil patacas, pertencente ao sócio Chen Yengyi;

b) Uma quota no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente ao sócio Chan Long Kei; e

c) Uma quota no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente ao sócio Tam Yiu Chung.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles. O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócios ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Chen Yengyi, e gerentes, os sócios Chan Long Kei e Tam Yiu Chung.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, é necessária a assinatura do gerente-geral em conjunto com um dos gerentes, nos respectivos documentos, incluindo cheques, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia.*

(Custo desta publicação $ 1 439,50)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Restaurante Jardim Bem-Estar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Novembro de 1991, exarada a fls. 11 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sétimo e oitavo

do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e trinta mil patacas, ou sejam um milhão, cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e correspondente à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas de oitenta e duas mil e oitocentas patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Cheang Oi Wa e Jian Yu Qiang;

b) Uma quota de quarenta e uma mil e quatrocentas patacas, pertencente a Chen Pei Min; e

c) Uma quota de vinte e três mil patacas, pertencente a Leong Hou Un.

Artigo sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados, conjuntamente, por quaisquer dois gerentes.

Parágrafo segundo

Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um dos gerentes.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, todos os sócios, que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa.*

(Custo desta publicação $ 689,60)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Indústria Sun Tat, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 21 de Dezembro de 1991, lavrada a fls. 61 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que é regulada pelos artigos constantes do pacto social que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Indústria Sun Tat, Limitada», em inglês «Sun Tat Industrial and Investment Company Limited» e, em chinês «Sun Tat Sât Ip Tau Chi Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Amizade, edifício Wa Iong, oitavo andar, «B», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no investimento na indústria ligeira, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Chan Chon Pak, uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas;

b) Wu Lin, uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas; e

c) Lei Heong Weng, uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chan Chon Pak, Wu Lin e Lei Heong Weng.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Parágrafo único

Os membros da gerência poderão ainda, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, praticar os seguintes actos:

a) Aquisição, oneração e alienação de bens sociais, móveis, imóveis, direitos e valores;

b) Arrendamento e locação de bens;

c) Obtenção de empréstimos e outras modalidades de créditos bancários;

d) Subscrição de letras, livranças, cheques e demais títulos de crédito; e

e) Movimentação de contas bancárias, a crédito ou a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 1 278,80)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Tong Veng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Janeiro de 1992, exarada a fls. 79 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, segundo, quarto e sexto e seus parágrafos do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário Tong Veng, Limitada», em chinês «Tong Veng Chi Yip Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Tong Veng Development and Real Estate Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida de Amizade, edifício San On, bloco III, 5.º andar, «Q», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de desenvolvimento imobiliário e o comércio de importação e exportação, podendo ainda dedicar-se ao exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de duzentas mil patacas, pertencente à sociedade «Ultragrace Limited»;

b) Uma quota de cento e setenta e cinco mil patacas, pertencente a Kuok Sek Kin; e

c) Uma quota de cento e vinte e cinco mil patacas, pertencente a Chiu, Yue Chung Eric.

Artigo sexto

A gestão e a administração dos negócios da sociedade pertencem a uma gerência, composta por três gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções Kuok Sek Kin, Chiu, Yue Chung Eric e He Zhiming que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Kuok Sek Kin e Chiu, Yue Chung Eric; e

Grupo B: He Zhiming.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo. Para actos de mero expediente, incluindo os inerentes à realização das operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa.*

(Custo desta publicação $ 1 305,60)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Desenvolvimento Imobiliário Hang Vo, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 21 de Dezembro de 1991,

lavrada a fls. 54 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que é regulada pelos artigos constantes do pacto social que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Imobiliário Hang Vo, Limitada», em inglês «Hang Vo Real Estate Investment and Development Company Limited» e, em chinês «Hang Vo Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, números cento e setenta e três a cento e setenta e sete, rés-do-chão, «P» e «Q», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no investimento e desenvolvimento imobiliário, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Pedro Chiang, uma quota de vinte e três mil patacas;

b) Choy, Wang Kong, uma quota de vinte mil patacas;

c) Lam Chong Kai, uma quota de vinte mil patacas;

d) Vong Su Sam, uma quota de quinze mil patacas;

e) Ung Choi Kun, uma quota de doze mil patacas; e

f) Wu Ka I, aliás Miguel Wu, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral, três vice-gerentes-gerais e dois gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Pedro Chiang, vice-gerentes-gerais, os sócios Choy, Wang Kong, Lam Chong Kai e Wu Ka I, aliás Miguel Wu, e gerentes, os sócios Ung Choi Kun e Vong Su Sam.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, nos termos seguintes:

a) Pelas assinaturas conjuntas do gerente-geral com a de qualquer vice-gerente-geral;

b) Pelas assinaturas conjuntas de dois vice-gerentes-gerais;

c) Pelas assinaturas conjuntas de qualquer vice-gerente-geral com a de dois gerentes; e

d) Pelas assinaturas conjuntas do gerente-geral com a de dois gerentes.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de acordo com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, podem ainda obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Aquisição, alienação e oneração de bens sociais, móveis, imóveis, direitos e valores;

b) Arrendamento e locação de bens;

c) Obtenção de empréstimos e outras formas de crédito, com ou sem prestação de garantias pessoais e reais;

d) Subscrição de letras, livranças, cheques e demais títulos de crédito; e

e) Movimentação de contas bancárias, a crédito ou a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação $ 1 459,60)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Tipografia Chung Wa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de três de Dezembro de mil novecentos e noventa e um, lavrada a folhas cinquenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quatro-A, deste Cartório, o artigo sétimo do pacto social da sociedade mencionada em epígrafe, passou a ter a redacção constante no documento em anexo:

Artigo sétimo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a quatro gerentes, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade e que exercerão as funções, com dispensa

de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes dividem-se em dois grupos, A e B.

Três. São, desde já, nomeados gerentes do grupo A, os sócios Lei Chong Leong e Cheang Sio Ian; e do grupo B, os sócios Sou Tak Pui e Lo Ian Chi.

Quatro. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de um gerente do grupo A e um gerente do grupo B.

Cinco. Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Seis. Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar, consignada no número quatro deste artigo, podem, em representação da sociedade, praticar os seguintes actos:

a) Aquisição, oneração e alienação de bens sociais, móveis, imóveis, valores ou direitos;

b) Obtenção de empréstimos e outras formas de crédito com ou sem prestação de garantias pessoais ou reais;

c) Movimentar contas bancárias; e

d) Subscrição de letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 575,80)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Fomento Predial Ngan Wah, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 16 de Dezembro de 1991, lavrada a fls. 146 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que é regulada pelos artigos constantes do pacto social que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Predial Ngan Wah, Limitada», em inglês «Ngan Wah Property Investment Limited» e, em chinês «Ngan Wah Tei Chan Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Alameda de Heong San, número noventa e oito, E, edifício Chong Fu, décimo terceiro andar, D, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no investimento e fomento predial, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Liu Guixi, uma quota no valor nominal de sessenta mil patacas; e

b) Zheng Zhuoming, uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Liu Guixi e Zheng Zhuoming.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, basta a assinatura de um membro da gerência.

Parágrafo único

Os membros da gerência poderão ainda, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, praticar os seguintes actos:

a) Aquisição, oneração e alienação de bens sociais, móveis, imóveis, direitos e valores;

b) Arrendamento e locação de bens;

c) Obtenção de empréstimos e outras modalidades de créditos bancários;

d) Subscrição de letras, livranças, cheques e demais títulos de crédito; e

e) Movimentação de contas bancárias, a crédito ou a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 1 285,50)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Importação e Exportação Meng Heong, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 21 de Dezembro de 1991, lavrada a fls. 67 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que é regulada pelos artigos constantes do pacto social que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Meng Heong, Limitada», em inglês «Meng Heong Import and Export Limited» e, em chinês «Meng Heong Chot Iap Hau Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de São Miguel, número um, oitavo andar, E, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Chan, Hong Sang, uma quota no valor nominal de noventa mil patacas; e

b) Lee, Sau Kit, uma quota no valor nominal de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chan, Hong Sang, e vice-gerentes-gerais, o sócio Lee, Sau Kit e o não sócio Chan Chi Keong, solteiro, maior, natural de Fukien, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de São Miguel, número um, oitavo andar, E.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se nos termos seguintes:

a) Pela assinatura do gerente-geral, em quaisquer actos e contratos, incluindo a emissão de cheques; e

b) Pela assinatura do gerente-geral ou de qualquer outro membro da gerência, em todos os actos relacionados com a importação e exportação de bens ou decorrentes de operações de comércio externo.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 1 205,10)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial In Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e um, lavrada a folhas oitenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cinco-A, deste Cartório, foi alterado o artigo décimo do pacto social da sociedade mencionada em epígrafe, o qual passou a ter a redacção, cujo teor segue em anexo:

Artigo décimo

A sociedade é representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos gerentes nomeados pela assembleia geral, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 448,60)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

——

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Va Meng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Janeiro de 1992, exarada a fls. 85 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Zhang Zhao, Wan Chak e Chan Sing Yip, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Va Meng, Limitada», em chinês «Va Meng Chi Ip Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «Va Meng Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida de Amizade, n.os 875 e 893, bloco III, 8.º, «R», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Zhang Zhao; e

b) Duas quotas de trinta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Wan Chak e Chan Sing Yip.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por quaisquer dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação $ 1 499,70)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

——

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento e Fomento Predial Chi Hang (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Dezembro

de 1991, exarada a folhas 49 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 68-D, deste Cartório, foi constituída, entre Chi Kuan Tam e Leong Peng Wun, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento e Fomento Predial Chi Hang (Macau), Limitada», em chinês «Chi Hang Fat Chin (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, prédio sem número, designado por edifício «Marina Plaza», décimo primeiro andar, letra «G», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Chi Kuan Tam, uma quota de cinquenta mil patacas; e

b) Leong Peng Wun, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cedência a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, podendo ser nomeadas, para esses cargos, pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chi Kuan Tam e Leong Peng Wun.

Três. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Quatro. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo sétimo

Os membros da gerência em exercício, poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação $ 1 077,90)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Fomento Predial Ying Vá, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 8 de Janeiro de 1992, lavrada a fls. 96 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que é regulada pelos artigos constantes do pacto social que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fomento Predial Ying Vá, Limitada», em inglês «Ying Vá Property Investment Limited» e, em chinês «Ying Vá Tei Chan Kin Chit Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Alameda de Heong San, números sessenta e oito a setenta e oito, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na compra e venda de imóveis, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Choi Kam Ieng, uma quota de oitenta mil patacas; e

b) Choi Kuok Ieng, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, per-

tencem à gerência, composta por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Choi Kam Ieng, e vice-gerente-geral, o sócio Choi Kuok Ieng.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, basta a assinatura do gerente-geral ou do vice-gerente-geral.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação $ 1 278,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Ngan Tou — Fomento Predial, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 21 de Dezembro de 1991, lavrada a fls. 77 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que é regulada pelos artigos constantes do pacto social que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Ngan Tou — Fomento Predial, Limitada», em inglês «Ngan Tou Property Investment Limited» e, em chinês «Ngan Tou Tei Chan Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Alameda de Heong San, número noventa e oito, E, décimo quarto andar, A, edifício Chong Fu, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Cheng, Wai Keung, uma quota no valor nominal de noventa mil patacas; e

b) Chan, Calolyn Wai Yee, uma quota no valor nominal de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Cheng, Wai Keung, e gerente, a sócia Chan, Calolyn Wai Yee.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, basta a assinatura do gerente-geral.

Parágrafo único

Os membros da gerência poderão ainda, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, praticar os seguintes actos:

a) Aquisição, oneração e alienação de bens sociais, móveis, imóveis, direitos e valores;

b) Arrendamento e locação de bens;

c) Obtenção de empréstimos e outras modalidades de créditos bancários;

d) Subscrição de letras, livranças, cheques e demais títulos de crédito; e

e) Movimentação de contas bancárias, a crédito ou a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação $ 1 265,40)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia Imobiliária Monte-Mar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Novembro de 1991, exarada a folhas 44 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 72-E, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Soi Leng Lopes Monteiro, Manuel da Silva Martins e João Martins, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia Imobiliária Monte-Mar, Limitada», em chinês «Leng Vêk Tei Ch'an Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pedro Nolasco da Silva, números dezoito a vinte e dois, primeiro andar, letra «D», edifício Nga Meng, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o investimento imobiliário e as operações sobre imóveis, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, conforme deliberação em assembleia.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado e tem o seu início a partir de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Chan Soi Leng Lopes Monteiro, uma quota de sessenta mil patacas;

b) Manuel da Silva Martins, uma quota de vinte mil patacas; e

c) João Martins, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cedência a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por cinco gerentes.

Dois. Os gerentes distribuem-se por dois grupos, do modo seguinte:

a) Grupo A: Manuel da Silva Martins e João Martins; e

b) Grupo B: os não sócios, Arnaldo Lopes Monteiro, casado, natural de Macau, residente na Rua da Barra, número sessenta e cinco, quinto andar, letra «B», em Macau; Albano Lopes Monteiro, casado, natural de Macau, residente na Avenida do Coronel Mesquita, número quarenta e um, terceiro andar, letra «B», edifício «I Fu», em Macau; e Armando Lopes Monteiro, casado, natural de Macau, residente na Rua Nova à Guia, número vinte e três, quarto andar, letra «A», edifício «Chun Tung», em Macau.

Três. Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Quatro. Os membros da gerência em exercício poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Nos termos do disposto no número três do artigo sexto, os gerentes, além das atribuições que, por lei ou pela assembleia geral, lhes forem confiadas, têm ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título e, bem assim, hipotecar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos em estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação $ 1 285,50)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimentos e Fomento Predial Tong Ah, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Janeiro de 1992, lavrada a folhas 37 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Chong Song Kei, Chan Chi Ian, U Chin, aliás U Weng Wa, Tong Lon, Choi Kam Ieng e Guo Rutang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimentos e Fomento Predial Tong Ah, Limitada», em chinês «Tong Ah Chap Tung Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tong Ah Properties and Investments Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, número quarenta e sete, rés-do-chão, freguesia de São Lázaro.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio de bens imobiliários.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de quarenta e duas mil patacas, pertencente ao sócio Chong Song Kei;

b) Uma quota no valor nominal de vinte e oito mil patacas, pertencente ao sócio Chan Chi Ian;

c) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Choi Kam Ieng;

d) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Tong Lon;

e) Uma quota no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio U Chin, aliás U Weng Wa; e

f) Uma quota no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Guo Rutang.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócios ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, integrando dois grupos, sendo, desde já, nomeados gerentes do grupo A, os sócios Chong Song Kei, Tong Lon e Guo Rutang, e gerentes do grupo B, os sócios Chan Chi Ian, Choi Kam Ieng e U Chin, aliás U Weng Wa.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros do grupo A com dois membros do grupo B, nos respectivos documentos, incluindo cheques, mas para os actos de mero expediente bastam as assinaturas de qualquer membro do grupo A com qualquer membro do grupo B.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia.*

(Custo desta publicação $ 1 593,50)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Jornal do Cidadão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 21 de Dezembro de 1991, a fls. 73 e seguintes do livro de notas n.º 1, deste Cartório: Un Iong Mao, Mak Soi Iu, Chan Hon Heng, Kung Man, aliás Kung Yiu Man, Iek Meng e Chu Iu Tak, ou Chu Yiu Tak, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Jornal do Cidadão, Limitada», em inglês «Citizen Newspaper Limited» e, em chinês «Si Man Pou Iao Han Cong Si», tem a sua sede na Rua dos Mercadores, número quarenta e cinco, segundo e terceiro andares, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é, em particular, a edição, publicação e comercialização de jornais, revistas e quaisquer outros periódicos e, bem assim, de uma forma geral, a actividade jornalística e editorial, podendo ainda desenvolver quaisquer outras actividades inerentes ao objecto principal ou que lhe sejam complementares.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e sessenta mil patacas, equivalentes a oitocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

Un Iong Mao, uma quota de cinquenta mil patacas;

Mak Soi Iu, uma quota de cinquenta mil patacas;

Chan Hon Heng, uma quota de quarenta mil patacas;

Kung Man, aliás Kung Yiu Man, uma quota de dez mil patacas;

Iek Meng, uma quota de cinco mil patacas; e

Chu Iu Tak, ou Chu Yiu Tak, uma quota de cinco mil patacas.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por quatro gerentes, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Un Iong Mao, Mak Soi Iu, Chan Hon Heng e Kung Man, aliás Kung Yiu Man.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, são necessárias as assinaturas de quaisquer dois dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação $ 1 218,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial Comercial Chong Fai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Dezembro de 1991, exarada a folhas 11 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 80-C, deste Cartório, foi constituída, entre Leung Chung Yuen Stephen, Cheung Pak Sze e Chan King Fai, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial e Comercial Chong Fai, Limitada», em chinês «Chong Fai Tei Chán Chi Ip Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chong Fai Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, Rua da Praia Grande, prédio sem número, designado por edifício «Kam Fai», quinto andar, letra «I», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a actividade de comércio de importação e exportação e o investimento no sector imobiliário, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, conforme deliberação em assembleia.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado e tem o seu início a partir de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Leung, Chung Yuen Stephen, uma quota de sessenta e cinco mil patacas;

b) Cheung, Pak Sze, uma quota de vinte e cinco mil patacas; e

c) Chan, King Fai, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cedência a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Leung, Chung Yuen Stephen, e gerentes, os sócios Cheung, Pak Sze e Chan, King Fai.

Três. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência em exercício poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Nos termos do disposto no número três do artigo sexto, os gerentes, além das atribuições que, por lei ou pela assembleia geral, lhes forem confiadas, têm ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título e, bem assim, hipotecar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos em estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação $ 1 245,30)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Héng Yu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Janeiro de 1992, exarada a fls. 34 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Hong Xiancheng, Chen Jingyuan e Wang Zengliu, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Héng Yu, Limitada», em chinês «Héng Yu Kei Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Héng Yu Real Estate Company Limited», com sede em Macau, na Rua da Barca, números setenta e nove e oitenta e um, rés-do-chão.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada.

Artigo terceiro

O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis, o comércio de materiais para construção civil, o comércio de agências comerciais de grande variedade de mercadorias e a importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Hong Xiancheng, uma quota de sessenta mil patacas;

b) Chen Jingyuan, uma quota de vinte mil patacas; e

c) Wang Zengliu, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. Podem ser nomeadas, para membros da gerência, pessoas estranhas à sociedade.

Três. Ficam nomeados gerente-geral, o sócio Hong Xiancheng, e gerentes, os sócios Chen Jingyuan e Wang Zengliu, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência, os quais terão ainda plenos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticarem os seguintes actos:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais; e

e) Efectuar levantamentos de depósitos, feitos em nome da sociedade, em qualquer estabelecimento bancário.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes à realização das operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Carolina Conceição da Costa.*

(Custo desta publicação $ 1 406,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Construção e Fomento Predial First Pacific, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Novembro de 1991, exarada a folhas 46 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 67-D, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto, sexto, sétimo, oitavo e nono do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Construção e Fomento Predial First Pacific, Limitada» e, em inglês «First Pacific Construction Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, números vinte e três a trinta e sete, décimo quinto andar, «H».

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chiang Kun Tak; e

Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Sun Qingxin.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta dos gerentes.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chiang Kun Tak e Sun Qingxin.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras facilidades, serão convocadas, por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação $ 944,00)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Janeiro de 1992, lavrada a folhas 23 e seguintes do livro de notas para escrituras diver-

sas n.º 3, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Construção e de Fomento Predial Plaza, Limitada»:

a) Lin Jinshan dividiu a sua quota, no valor nominal de cento e quarenta mil patacas, em duas quotas distintas, sendo uma no valor nominal de oitenta mil patacas, que cedeu a Zhong Yaotian, cedendo a outra, no valor nominal de sessenta mil patacas, a Zhao Jingdong;

b) Wu Biaojin cedeu a sua quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, a Sun Qiming; e

c) Alteração do artigo quarto, parágrafos primeiro e segundo do artigo sétimo, e artigo oitavo do pacto social, nos termos seguintes:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, sendo uma no valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Zhong Yaotian, e duas com os mesmos valores nominais, de sessenta mil patacas, cada uma, pertencentes, respectivamente, aos sócios Zhao Jingdong e Sun Qiming.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo sétimo

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por dois membros do conselho de gerência, conjuntamente.

Parágrafo único

Para actos de mero expediente será suficiente, para obrigar a sociedade, a assinatura de um dos membros do mesmo conselho.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *João de Freitas e Costa.*

(Custo desta publicação $ 830,20)

SOCIEDADE IWA (MACAU-JAPÃO), S. A. R. L.

Convocação

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral desta sociedade para reunir, no dia 29 de Fevereiro de 1992, pelas 11,30 horas, no Hotel Royal, sito na Estrada da Vitória, 1.º andar, em Macau, com a seguinte ordem de trabalho:

1. Discussão sobre balanço das contas da empresa relativo ao ano de 1991.

2. Plano de actividade a desenvolver no ano de 1992.

3. Outros assuntos de interesse.

Macau, aos catorze de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — Sociedade Iwa (Macau-Japão), S. A. R. L., *Shuichi Sakai.*

伊 華（澳 日）有 限 公 司

一九九二年度股東大會，定於一九九二年二月二十九日11:30時召開，會議地點皇都酒店一樓。會議事項如下：

一、一九九一年度之會計報告。

二、一九九二年之預算。

三、其他。

伊華（澳日）有限公司

酒井秀一

(Custo desta publicação $ 375,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Centro Juvenil de Budismo de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, sob o n.º 1 143, um exemplar de rectificação dos estatutos da associação «Centro Juvenil de Budismo de Macau», do teor seguinte:

Artigo nono

(Convocação e funcionamento)

Um. (Mantém-se).

Dois. A Assembleia Geral funciona com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados, em primeira convocação, e com qualquer número de membros em segunda convocação.

Três. (Mantém-se).

Artigo vigésimo segundo

(Alteração de estatutos)

A alteração destes estatutos só poderá ser feita em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse efeito, com o «quorum» de dois terços (2/3) dos membros da Associação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis.*

(Custo desta publicação $ 428,50)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Tradimar — Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Janeiro de 1992, exarada a fls. 92 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída,

entre a «Sociedade de Estudos e Projectos, Limitada, SOCEP», Iau Iok Chan e Carlos Augusto de Brito Batalha, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Tradimar — Importação e Exportação, Limitada» e, em chinês «Hoi Tat Fung Iau Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Cantão, n.º 56, edifício I On, 24.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, ou sejam trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas de vinte mil patacas, pertencentes a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções Eduardo Joaquim Graça Ribeiro e José Francisco Pereira Machado Dray, que exercerão o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo primeiro

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Parágrafo segundo

A sócia «Sociedade de Estudos e Projectos, Limitada, SOCEP» será representada, nas assembleias gerais, por Eduardo Joaquim Graça Ribeiro ou José Francisco Pereira Machado Dray.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa.*

(Custo desta publicação $ 1 593,50)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Bernard Civil e Decoração, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas duas verso e seguintes do livro de notas número duzentos e setenta e nove-B, deste Cartório, foi

constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Bernard Civil e Decoração, Limitada», em chinês «Kuan Yue Cong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Bernard Civil and Decoration Company Limited», com sede na vila da Taipa, Macau, provisoriamente, na Rua do Regedor, número vinte, rés-do-chão.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é o da construção civil, execução de obras públicas e ainda as operações sobre imóveis, podendo a sociedade vir a dedicar-se a qualquer outra actividade industrial ou comercial, em que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas e corresponde à soma das quotas dos sócios, da forma seguinte:

Chan Kok Veng, trinta mil patacas; e

Chan Kok Kuan, vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a um gerente, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chan Kok Veng, e gerente, o sócio Chan Kok Kuan.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente-geral ou do gerente, indiferentemente.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições que, por lei ou pela assembleia geral, lhe sejam confiadas, têm ainda poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, bens sociais; e

c) Obter créditos, contrair empréstimos, prestando, se necessário, quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso convocatório.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Roberto António.*

(Custo desta publicação $ 1 064,60)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Janeiro de 1992, lavrada a folhas 26 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída entre Chang Ka Pio, Tang Iok Peng e Tang Keang Tong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento e Fomento Predial Kuok Ip, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Predial Kuok Ip, Limitada», em chinês «Kuok Ip Tau Chi Fat Tchin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kuok Ip Investment and Development Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Xangai, número cento e quarenta e sete, edifício da Associação Comercial de Macau, rés-do-chão, «G», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário e a compra, venda e administração de propriedades, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, uma com o valor nominal de noventa mil patacas, pertencente ao sócio Chang Ka Pio, e duas com os mesmos valores nominais de quarenta e cinco mil patacas, cada uma, pertencentes, respectivamente, aos sócios Tang Iok Peng e Tang Keang Tong.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão

de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias, a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão, nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver; e

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferências estabelecidas no artigo quinto.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor nominal da quota amortizada.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer nos termos da jurisdição portuguesa quer nos de organismos internacionais de arbitragem;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer outra forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por dois membros do conselho de gerência, conjuntamente.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência todos os sócios como gerentes.

Artigo nono

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou acordarem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *João de Freitas e Costa.*

(Custo desta publicação $ 2 122,40)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento de Importação e Exportação China — Hong Kong — Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Janeiro de 1992, lavrada a folhas 51 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas

número cinco, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e quinto da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cento e trinta mil patacas, ou sejam seiscentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de sessenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Burnett Choi Fung; e

b) Uma quota no valor nominal de sessenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio António Pedro Soares Batalha da Silva.

Artigo quinto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócios ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes, os sócios Burnett Choi Fung e António Pedro Batalha da Silva.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia.*

(Custo desta publicação $ 562,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Manlee Investimento e Fomento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Novembro de 1991, exarada a folhas 91 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 78-C, deste Cartório, foi constituída, entre Kenson C. Sin e Yuen Chak Kwan, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Manlee Investimento e Fomento Predial, Limitada», em chinês «Man Lee Tei Chán Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Manlee Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, Estrada da Areia Preta, designado por Talhão Um, número vinte e um, edifício Nam Ngai Kok, loja «H», do rés-do-chão com sobreloja, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o investimento no sector imobiliário, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, conforme deliberação em assembleia.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Kenson C. Sin, uma quota de duzentas e setenta mil patacas; e

b) Yuen Chak Kwan, uma quota de trinta mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cedência a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, podendo ser nomeadas, para esses cargos, pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Kenson C. Sin, e gerente, o sócio Yuen Chak Kwan.

Três. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Quatro. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo sétimo

Os membros da gerência em exercício poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — A Ajudante, *Dina Reis.*

(Custo desta publicação $ 1 124,80)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Janeiro de

1992, lavrada a folhas 34 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Chang Ka Pio, Tang Iok Peng e Tang Keang Tong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento e Fomento Predial Yeong Wai, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Predial Yeong Wai, Limitada», em chinês «Yeong Wai Tau Chi Fat Tchin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Yeong Wai Investment and Development Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Xangai, número cento e quarenta e sete, edifício da Associação Comercial de Macau, rés-do-chão, «G», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário e a compra, venda e administração de propriedades, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, uma com o valor nominal de noventa mil patacas, pertencente ao sócio Chang Ka Pio, e duas com os mesmos valores nominais, de quarenta e cinco mil patacas, cada uma, pertencentes, respectivamente, aos sócios Tang Iok Peng e Tang Keang Tong.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão, nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver; e

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferências estabelecidas no artigo quinto.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor nominal da quota amortizada.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer nos termos da jurisdição portuguesa quer nos de organismos internacionais de arbitragem;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer outra forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atri-

buições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por dois membros do conselho de gerência, conjuntamente.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência todos os sócios como gerentes.

Artigo nono

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou acordarem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *João de Freitas e Costa.*

(Custo desta publicação $ 2 196,00)

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO, S. A.

Anúncio

1. Sendo posta em circulação, no dia 16 de Janeiro do corrente ano, a nova emissão de notas de 10 patacas autorizada pelo Decreto-Lei n.º 40/91/M, de 8 de Julho, torna-se público, nos termos do artigo 2.º do referido decreto-lei, que se iniciará em simultâneo a recolha das notas do mesmo valor com a efígie «Farol da Guia», emitidas ao abrigo dos Decretos-Leis n.ºs 24/81/M, de 8 de Agosto, e 39/84/M, de 12 de Maio.

2. É fixado até ao dia 31 de Dezembro de 1992, inclusive, o prazo para a recolha referida no ponto anterior.

Macau, aos catorze de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — Banco Nacional Ultramarino, S.A. — O Director-Geral, *Abílio Dengucho.*

(Custo desta publicação $ 267,80)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Janeiro de 1992, lavrada a folhas 30 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Chang Ka Pio, Tang Iok Peng e Tang Keang Tong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento e Fomento Predial San Wah Yue, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Predial San Wah Yue, Limitada», em chinês «San Wah Yue Tau Chi Fat Tchin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Wah Yue Investment and Development Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Xangai, número cento e quarenta e sete, edifício da Associação Comercial de Macau, rés-do-chão, «G», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário e a compra, venda e administração de propriedades, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, uma com o valor nominal de noventa mil patacas, pertencente ao sócio Chang Ka Pio, e duas com os mesmos valores nominais de quarenta e cinco mil patacas, cada uma, pertencentes, respectivamente, aos sócios Tang Iok Peng e Tang Keang Tong.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade,

por carta registada, com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver; e

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferências estabelecidas no artigo quinto.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor nominal da quota amortizada.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, e transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer nos termos da jurisdição portuguesa quer nos de organismos internacionais de arbitragem;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer outra forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por dois membros do conselho de gerência, conjuntamente.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência todos os sócios como gerentes.

Artigo nono

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou acordarem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *João de Freitas e Costa.*

(Custo desta publicação $ 2 216,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade Internacional de Investimento Comercial e de Transporte Marítimo Si Wan Fung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Janeiro de 1992, lavrada a folhas 56 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Kim Yong Un, Choi Il Nam e Burnett Choi Fung, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade Internacional de Investimento Comercial e de Transporte Marítimo Si Wan Fung, Limitada», em chinês «Si Wan Fung Ün Ieong Kok Chai Chap Tun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Si Wan Fung Sea-Going International Holding Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, número vinte e cinco, edifício Montepio Oficial, primeiro andar, apartamento catorze, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação e a prestação de serviços de transporte marítimo.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de seiscentas mil patacas, pertencente ao sócio Kim Yong Un;

b) Uma quota no valor nominal de cem mil patacas, pertencente ao sócio Choi Il Nam;

c) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Burnett Choi Fung; e

d) Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil patacas, pertencente ao sócio António Pedro Soares Batalha da Silva.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócios ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, integrando dois grupos, sendo, desde já, nomeados gerentes do grupo A, os sócios Kim Yong Un e Choi Il Nam, e gerentes do grupo B, os sócios Burnett Choi Fung e António Pedro Soares Batalha da Silva.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas de um membro do grupo A com outro do grupo B, nos respectivos documentos, incluindo cheques, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um deles.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação $ 1 432,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade Chôn Va Ar-Condicionado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Janeiro de 1992, exarada a folhas 5 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 69-D, deste Cartório, foi constituída, entre Che Heng e Ho Kin Kuong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Chôn Va Ar-Condicionado, Limitada», em inglês «Chon Wa Air Conditioning Company Limited» e, em chinês «Chon Va Hon Tiu Iao Han Cong Si», e tem a sua sede social na Rua do Padre António Roliz, número quarenta e quatro, «B», edifício Han Van Kok, sete, «J», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objectivo é o exercício de todo e qualquer ramo de negócio ou indústria permitido por lei e, em especial, a venda de artigos eléctricos, trabalhos

de engenharia de electricidade e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota de cinquenta mil patacas, pertence ao sócio Che Heng; e

Uma quota de cinquenta mil patacas, pertence ao sócio Ho Kin Kuong.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, composta por ambos os sócios.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Che Heng e Ho Kin Kuong, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até a sua substituição deliberada em assembleia geral.

Três. Os membros da gerência, mediante autorização da assembleia geral, podem delegar os seus poderes de gerência por meio de procuração, e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Artigo oitavo

A convocação das assembleias gerais é feita por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescreva outras formalidades.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação $ 1 004,30)

BANQUE INDOSUEZ — MACAU

Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1991

CODIGO DAS CONTAS	DESIGNACAO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA		
101	-PATACAS	1,820,680.60	
102+103	-MOEDAS EXTERNAS	2,363,886.75	
11	DEPOSITOS NO INSTITUTO EMISSOR		
6	-PATACAS	5,197,379.41	
112	-MOEDOS EXTERNAS		
12	VALORES A COBRAR		
13	DEPOSITOS A ORDEM NOUTRAS INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO	28,543.66	
14	DEPOSITOS A ORDEM NO EXTERIOR	3,026,131.59	
15	OURO E PRATA		
16	OUTROS VALORES	1,738.00	
20	CREDITO CONCEDIDO	404,921,791.59	
21	APLICACOES EM INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO	31,994,800.00	
22	DEPOSITOS COM PRE-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	94,425,186.39	
23	ACCOES, OBRIGACOES E QUOTAS		
24	APLICACOES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES	166,860.00	
29	OUTRAS APLICACOES	1,000,000.00	
	DEPOSITOS A ORDEM		
301	-PATACAS		16,679,349.88
311	-MOEDAS EXTERNAS		62,647,085.42
	DEPOSITOS COM PRE-AVISO		
302	-PATACAS		
312	-MOEDAS EXTERNAS		
	DEPOSITOS A PRAZO		
303	-PATACAS		3,868,467.24
313	-MOEDAS EXTERNAS		206,105,071.67
32	RECURSOS DE INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO		22,191,590.79
33	RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
34	EMPRESTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		198,965,418.23
35	EMPRESTIMOS POR OBRIGACOES		
36	CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
37	CHEQUE E ORDENS A PAGAR		185,759.20
38	CREDORES		
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		412,264.12
40	PARTICIPACOES FINANCEIRAS		
41	IMOVEIS		
42	EQUIPAMENTO	281,340.94	
43	CUSTOS PLURIENAIS		
44	DESPESAS DE INSTALACAO		
45	IMOBILIZACOES EM CURSO		
46	OUTROS VALORES IMOBILIZADOS	124,715.83	
50+59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZACAO	86,796,737.96	86,742,920.65
62	PROVISOES PARA RISCOS DEVERSOS		1,550,000.00
60	CAPITAL		30,000,000.00
611	RESERVA LEGAL		2,774,350.00
613	RESERVA ESTATUTARIA		
612+619	OUTRAS RESERVAS		
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		
7	CUSTOS POR NATUREZA	42,768,806.00	
8	PROVEITOS POR NATUREZA		42,796,321.52
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA	27,657,261.06	
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO	98,521,440.98	
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	48,817,273.77	
94	DEVEDORES POR CREDITOS ABERTOS	129,050,625.69	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA		27,657,261.06
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO		98,521,440.98
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		48,817,273.77
94	CREDITOS ABERTOS		129,050,625.69
95+99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	12,562,558.72	12,562,558.72
	T O T A I S	991,527,758.94	991,527,758.94

GERENTE GERAL

CARLOS J. NUNES

(Custo desta publicação $ 1 461,00)

O CHEFE DE CONTABILIDADE

BENJAMIN LIU

BANCO ASIÁTICO SEGURANÇA PACÍFICO (MACAU), S. A. R. L.

Balancete para publicação trimestral, em 31 de Dezembro de 1991

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	.Patacas	3,139,965.17	
102+103	.Moedas externas	7,684,371.85	
11	Depósitos no Instituto Emissor		
111	.Patacas	17,897,582.04	
112	.Moedas externas	-	
12	Valores a cobrar	-	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	5,353,746.07	
14	Depósitos à ordem no exterior	73,316,240.36	
15	Ouro e prata	-	
16	Outros valores	17,542.00	
20	Crédito concedido	242,457,464.20	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	36,000,000.00	
22	Depósitos com prè-aviso e a prazo no exterior	144,548,300.00	
23	Acções, obrigações e quotas	-	
24	aplicações de recursos consignados	-	
28	Devedores	4,741,915.55	
29	Outras aplicações	-	
	Depósitos à ordem		
301	.Patacas		27,435,405.95
311	.Moedas externas		113,677,125.11
	Depósitos com prè-aviso		
302	.Patacas		1,315,623.38
312	.Moedas externas		11,425,493.31
	Depósitos a prazo		
303	.Patacas		14,204,588.04
313	.Moedas externas		275,984,184.38
32	Recursos de instituições de crédito no Território		35,009.51
33	Recursos de outras entidades locais		-
34	Empréstimos em moedas externas		428,873.58
35	Empréstimos por obrigações		-
36	Credores por recursos consignados		-
37	Cheques e ordens a pagar		166,717.81
38	Credores		-
39	Exigibilidades diversas		658,057.62
40	Participações financeiras	-	
41	Imóveis	9,090,138.10	
42	Equipamento	2,103,110.21	
43	Custos plurienais	-	
44	Despesas de instalação	-	
45	Imobilizações em curso	-	
46	Outros valores imobilizados	-	
50-59	Contas internas e de regularização	62,484,262.72	64,455,341.61
62	Provisões para riscos diversos		3,020,050.51
60	Capital		36,000,000.00
611	Reserva legal		14,350,000.00
613	Reserva estatutária		-
612+619	Outras reservas		-
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		35,463,396.52
70-78	Custos por natureza	41,545,289.48	
80-85	Proveitos por natureza		51,760,060.42
90	Valores recebidos em depósito	-	
91	Valores recebidos para cobrança	10,417,411.14	
92	Valores recebidos em caução	569,432,884.51	
93	Garantias e avales prestados		24,064,039.28
94	Créditos abertos		9,837,892.94
90	Credores por valores recebidos em depósito		-
91	Credores por valores recebidos para cobrança		10,417,411.14
92	Credores por valores recebidos em caução		569,432,884.51
93	Devedores por garantias e avales prestados	24,064,039.28	
94	Devedores por créditos abertos	9,837,892.94	
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	42,308,995.64	42,308,995.64
	TOTAIS	1,306,441,151.26	1,306,441,151.26

O Administrador,

C. Y. Ching

O Chefe da Contabilidade,

S. K. Cho

(Custo desta publicação $ 1 461,00)

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.os avulsos, ao preço de capa, desde 1960).

Código da Estrada (edição bilíngue) ..... $ 20,00

Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) ..... $ 40,00

Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa) ..... $ 15,00

Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.os avulsos, ao preço de capa, até 1989)

Dicionário de Chinês-Português:
Formato escolar (encadernado) ..... esgotado
Formato escolar (brochura).. $ 60,00
Formato «livro de bolso» ..... $ 35,00

Dicionário de Português-Chinês:
Formato escolar (encadernado) ..... $ 150,00
Formato «livro de bolso» ..... $ 50,00

Estatuto Orgânico de Macau (edição bilíngue) ..... $ 20,00

Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Teixeira. $ 10,00

Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária ..... $ 20,00

Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.os avulsos ao preço de capa)

Jogo Ilícito e Usura nos Casinos $ 3,00

Legislação Autárquica ..... esgotado

Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:
Leis (1978) ..... esgotado
Leis (1979) ..... $ 15,00
Leis (1980) ..... $ 20,00
Leis (1981) ..... $ 20,00
Decretos-Leis (1978) ..... esgotado
Decretos-Leis (1979) ..... $ 30,00
Decretos-Leis (1980) ..... $ 20,00
Decretos-Leis (1981) ..... $ 30,00
Portarias (1978) ..... esgotado
Portarias (1979) ..... $ 15,00
Portarias (1980) ..... $ 25,00
Portarias (1981) ..... $ 20,00

(Em volume único)
1982 ..... esgotado
1983 ..... esgotado
1984 ..... esgotado

1985 (em 3 volumes)
I volume (Leis) ..... esgotado
II volume (Decretos-Leis) ..... $ 120,00
III volume (Portarias) ..... $ 75,00

1986
(Em volume único, encadernado) ..... $ 180,00

1986 (3 volumes)
I volume (Leis) ..... $ 30,00
II volume (Decretos-Leis) ..... $ 90,00
III volume (Portarias) ..... $ 30,00

(Em volume único)
1987 ..... esgotado

1988 (3 volumes)
I volume (Leis) ..... $ 100,00
II volume (Decretos-Leis) ..... $ 70,00
III volume (Portarias) ..... $ 60,00

1989
(colecção de 3 vols., com mais de 2 500 págs.) ..... $ 300,00

1990
(colecção de 3 vols.) ..... $ 280,00

Legislação do Trabalho (edição bilíngue) ..... esgotado

Lei da Nacionalidade (edição bilíngue) ..... $ 15,00

Lei de Terras ..... esgotado

Lei de Terras (em chinês) ..... $ 5,00

Licença para estabelecimento de garagem ..... $ 2,00

Método de Português para uso das Escolas Chinesas, por Monsenhor António André Ngan:
1.º volume (16.º edição) ..... $ 5,00
2.º volume (8.º edição) ..... $ 5,00
3.º volume (6.º edição) ..... $ 5,00
4.º volume (5.º edição) ..... $ 15,00
5.º volume (4.º edição) ..... $ 15,00
6.º volume (2.º edição) ..... $ 15,00

Nomenclatura Gramatical Portuguesa ..... $ 2,00

Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês) ..... $ 1,00

Plano Oficial de Contabilidade (bilíngue) ..... $ 30,00

Regime Jurídico da Função Pública de Macau ..... esgotado

Regime Penal das Sociedades Secretas ..... $ 3,00

Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) ..... $ 3,00

Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) ..... $ 4,00

Regimento do Conselho Consultivo ..... $ 2,00

Regulamento dos Bairros Sociais. $ 2,00

Regulamento de Disciplina Militar ..... $ 3,00

Regulamento do Ensino Infantil ... $ 3,00

Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau ..... $ 2,00

Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilíngue) ..... $ 5,00

Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972) ..... $ 5,00

Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais .... $ 2,00

Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau.. $ 2,00

Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilíngue) ..... $ 10,00

Imprensa Oficial de Macau
澳 門 政 府 印 刷 署

PREÇO DESTE NÚMERO $ 62,40
本 張 價 銀 六 十 二 元 四 毫 正